



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS LETRAS E ARTES – CCHLA
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL
MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

REPERTÓRIOS REPRESENTACIONAIS E DISCURSIVOS SOBRE A PENA DE
MORTE NA INTERNET: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS BLOGS
JURÍDICOS E GERAIS

Ana Clotilde Coutinho Souto de Medeiros
Orientador: Leoncio Camino Rodriguez Larraian

João Pessoa, março de 2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS LETRAS E ARTES – CCHLA
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL
MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

REPERTÓRIOS REPRESENTACIONAIS E DISCURSIVOS SOBRE A PENA DE
MORTE NA INTERNET: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS BLOGS
JURÍDICOS E GERAIS

Ana Clotilde Coutinho Souto de Medeiros

Dissertação elaborada sob a
orientação do Prof. Dr. Leoncio
Camino Rodriguez Larraian,
apresentada ao Programa de Mestrado
e Psicologia Social, como requisito
parcial para a obtenção de Mestre em
Psicologia Social.

João Pessoa, março de 2010

M488r Medeiros, Ana Clotilde Coutinho Souto de.

Repertórios representacionais e discursivos sobre a pena de morte na internet :
uma análise comparativa entre os blogs jurídicos e gerais / Ana Clotilde Coutinho
Souto de Medeiros.- - João Pessoa : [s.n.], 2010.

116 f.

Orientador : Leoncio Camino Rodriguez Larraian.

Dissertação(Mestrado) – UFPB/CCHLA.

*1.Psicologia social. 2.Pena de morte. 3.Direitos humanos.
4.Blogs jurídicos. 5.Blogs.*

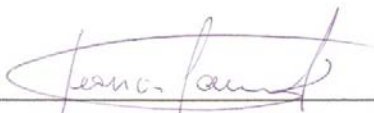
UFPB/BC

CDU: 316.6(043)

**REPERTÓRIOS REPRESENTACIONAIS E DISCURSIVOS SOBRE A PENA DE
MORTE NA INTERNET: UMA COMPARATIVA ENTRE OS BLOGS JURÍDICOS E
GERAIS**

Ana Clotilde Coutinho Souto de Medeiros

Banca Avaliadora:



Prof. Dr. Leoncio Camino Rodriguez Larrain (Orientador)
(PPGPS/UFPB)



Profa. Dra. Maria Cristina Smith Menandro
(Universidade Federal do Espírito Santo)



Profa. Dra. Cleonice Santos Camino
(PPGS/UFPB)

**João Pessoa, Paraíba
Março de 2010**

DEDICATÓRIA

A Deus, por ter me dado a oportunidade de viver e de evoluir a cada dia e pelas bênçãos que tem me concedido.

A minha querida mãe Marilene, pelo amor e compreensão.

Ao meu querido pai Sebastião (in memoriam).

Ao meu esposo Everaldo, pelo companheirismo, compreensão e incentivo.

AGRADECIMENTOS

Ao professor e orientador Prof. Dr. Leoncio Camino, pela sua dedicação, carinho, atenção e paciência ao longo de toda a construção desta dissertação.

À prof. Dra. Cleonice Camino, leitora deste trabalho que sempre de forma muito cuidadosa tem pontuado suas sugestões ao longo de todo o processo de construção da minha dissertação, especialmente nas avaliações da jornada.

A todos os frequentadores dos blogs jurídicos e gerais.

Aos colegas do GPCP: Aline, Matheus, Samuel, Samira, Vandivel, Alessandra, Aline Machado e Raquel Belo.

Aos meus pais Sebastião (in memorian) e Marilene por terem me presenteado com o dom da vida e pelo carinho oferecido em todos os momentos.

A Nequinho pelo apoio.

A minha irmã Clarissa Sophia por ter conseguido compreender as minhas ausências.

Ao meu querido avô Arnaud (in memorian) e vovó Clotilde pela educação que me proporcionaram.

Ao meu tio, amigo e pai, Ivanildo Coutinho e tia Vera Pachêco que são co-responsáveis na conclusão dessa etapa. A eles o meu imenso obrigado por todas as condições que me possibilitaram.

Aos meus tios: Beto e Ana, Josilene e João, Fátima e Marinaldo, Edilene e Marinaldo, Terezinha e Tarcísio.

A todos os meus queridos primos e primas, especialmente a Marcelo Meireles e Anselmo Meireles por todo o apoio.

As minhas eternas amigas, Suênya, Jane, Fernanda, Georgianne, Mariana, Lyana, Sibebe, Surama, Carla Brandão, Ailma e Celeuça.

Aos meus inesquecíveis amigos e companheiros de pós-graduação: Deborah Dornellas, Aline Vieira, Samuel, Matheus, Suenny, Arthur, Quitéria, Alessandra pela dedicação e incentivo oferecido antes e ao longo de todo esse período.

Ao corpo docente do Mestrado em Psicologia Social.

Ao REUNI e a CAPES pelo apoio técnico e financeiro.

RESUMO

A pena de morte é um assunto bastante polêmico e atual, que levanta ambos os posicionamentos (a favor e contra). O sentido da palavra pena vem do latim *poena*, que significa castigo, punição. A composição do termo pena de morte diz respeito à punição máxima imposta pelo Estado, instituída com a finalidade de extinguir os criminosos da sociedade. A pena de morte ainda é adotada e legalizada em vários Estados da América do Norte e do Oriente Médio. As formas de execuções mais utilizadas são: a lapidação ou apedrejamento, o fuzilamento, a cadeira elétrica, a forca e o apedrejamento (Filho, 1995). Na legislação brasileira, esta pena é admitida apenas no caso de traição em período de guerra. Desde a década de 90 tem se colocado, por meio de um debate político, a possibilidade de se realizar um plebiscito democrático para a implantação da pena de morte no Brasil (Filho, 1995). A importância de trabalhar este tema deve-se as situações de violência que têm sido recorrentes em nossa sociedade às novas discussões levantadas sobre a possibilidade de adotar a pena de morte tem sido enfatizada como uma medida contra a impunidade. Esta temática tem sido debatida em todo o mundo com a implementação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que trouxe, na sua constituição, dois artigos (3º e 5º) que possibilitaram um debate sobre a adoção da pena de morte. O artigo terceiro que diz: “Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” E o artigo quinto menciona: “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Ambos permitem compreender que as práticas da pena de morte ferem o núcleo central dos direitos humanos que é o direito à vida. Diante do exposto foram escolhidos os blogs como locus de estudo por se acreditar que atualmente eles são responsáveis pela construção da opinião pública. Objetivou-se verificar os posicionamentos a favor e contra a pena de morte e quais os tipos de argumentos os participantes constroem a partir dos seus posicionamentos frente à pena de morte. A amostra foi composta de 99 comentários de blogs juristas e 100 comentários de blogs gerais. Para a realização deste estudo foram resgatados os últimos 199 comentários deixados pelos participantes de cada blog (juristas e não juristas) nos anos 2006 a 2009, que tratam da questão: “Você é a favor ou contra a pena de morte?”. Posteriormente os dados foram submetidos à técnica de Análise de Conteúdo (Bardin, 1985) por meio da qual se identificou as categorias emergentes do discurso dos participantes, tais como: “Lei de Talião, Eficácia na Prevenção” “Ineficácia no Brasil”, “Direito à Vida” e “Severidade Penal”. Foram também utilizados como recurso para analisar os dados o pacote estatístico SPSS, bem como o ALCESTE. Nos resultados, da análise processada pelo SPSS observou-se uma diferença estatística significativa, nos posicionamentos (a favor e contra) em função dos tipos de blogs ($\chi^2 = 11,922$; gl = 1; Sig. = 0,001), e nos argumentos em função dos blogs ($\chi^2 = 16,465$; gl = 4; Sig. = ,002), bem como dos argumentos em função do ano (2006, 2007, 2008 e 2009), ($\chi^2 = 19,010$; gl = 12; Sig. = ,088). Também nos resultados foi possível perceber o quanto os meios de comunicação, bem como a imprensa escrita e a internet, de uma forma geral, acabam por reforçar e justificar os tipos de representações que são elaboradas e forçadas nos relatos dos participantes no período estudado.

Palavras-chave: pena de morte, direitos humanos, blogs

ABSTRACT

Dea t h p e n a l t y i s
a v e r y p r e s e n t
a n d c o n t r o v e r s i a l
i s s u e t h a t r a i s e s
b o t h (p r o s a n d
c o n s) p o s i t i o n s .
T h e m e a n i n g o f
t h e w o r d p e n a l t y
c o m e s f r o m t h e
L a t i n *p o e n a* ,
m e a n i n g
p u n i s h m e n t . T h u s
t h e t e r m d e a t h
p e n a l t y c o n c e r n s
a b o u t t h e
m a x i m u m
p u n i s h m e n t
i m p o s e d b y t h e
S t a t e ,
e s t a b l i s h e d f o r
t h e p u r p o s e
e x t i n g u i s h i n g t h e
c r i m i n a l s f r o m
s o c i e t y . D e a t h
p e n a l t y i s s t i l l
a d o p t e d a n d
l e g a l i z e d i n
s e v e r a l c o u n t r i e s
i n N o r t h A m e r i c a
a n d t h e M i d d l e
E a s t . T h e m o s t
u s e d f o r m s o f
e x e c u t i o n s a r e :
s t o n i n g , f i r i n g
s q u a d , e l e c t r i c
c h a i r , a n d t h e
g a l l o w s (S o n ,
l 9 9 5) . I n
B r a z i l i a n
l e g i s l a t i o n , t h i s
p e n a l t y i s
p e r m i t t e d o n l y
c a s e o f b e t r a y a l

in w a r t i m e . S i n c e
t h e l 9 9 0 s t h e r e
h a s b e e n d e b a t e
p o l i t i c a l e b a t h e
p o s s i b i l i t y o f
h o l d i n g a
d e m o c r a t i c
r e f e r e n d u m f o r
t h e
i m p l e m e n t a t i o n
o f t h e d e a t h
p e n a l t y i n B r a z i l
(F i l h o , l 9 9 5) .
T h e i m p o r t a n c e
o f d e a l i n g w i t h
t h i s s u b j e c t i s
d u e t o v i o l e n t
s i t u a t i o n s i n o u r
s o c i e t y t h a t h a s
a l s o r a i s e d
f u r t h e r s s i o n s a b o u t
d i s c u s s i o n s i b i l i t y
t h e a d o p t i n g d e a t h
o f p e n a l t y w h i c h i s
e m p h a s i z e d b a s e d
o n a r g u m e n t a t i o n
a t t h a t i t i s n e e d e d
t o p u n i t y . T h e
i s s u e b a t t e d a r o u n d
t h e w o r l d w i t h
t h e
i m p l e m e n t a t i o n
o f t h e U n i v e r s a l
D e c l a r a t i o n o f
H u m a n R i g h t s o f
l 9 4 8 w h i c h
b r o u g h t i n t h e
c o n s t i t u t i o n , t w o
a r t i c l e s (3 a n d
5 t h) t h a t (a l l o w e d

a d e b a t e o n t h e
a d o p t i o n o f t h e
a d a t h p e n a l t y .
T h e t h i r d a r t i c l e
s a y s t h a t
“ E v e r y o n e h a s
t h e r i g h t
l i f e , l i b e r t y
s e c u r i t y
p e r s o n . ” A n d
f i f t h a r t i c l e
s t a t e s : “ N o
s h a l l b e s u b j e c t
t o t o r t u r e
c r u e l , i n h u m a n
d e g r a d i n g
t r e a t m e n t ” . B o t h
s h e d l i g h t o n t h e
p r a c t i c e s
d e a t h
t h a t p e n a l t y
c o r r e s p o n d s t o
r i g h t s , w h i c h
t h e r i g h t o f
l i f e . I n v i e w
t h e s e , b l o g s h a v e
b e e n c h o s e n t o
s t u d y t h e y
b e c a u s e t o
c u r r e n t l y
r e s p o n s i b l e f o r
t h e p u b l i c o p i n i o n
o f c i t y . T h e
s o c i e t y g o a l w a s
m a i n l y o n s f o r
v e r i f y i n g s f o r
o p i n i o n s f o r
a g a i n s t a n d
p e n a l t y a n d
k i n d s e n t s
a r g u m e n t s
p a r t i c i p a n t s
o n d e a t h p e n a l
T h e s a m p l e w a s

c o m p o s e d o f 9 9
c o m m e n t s f r o m
b l o g s o f l a w y e r s
a n d 1 0 0 c o m m e n t s
f r o m - s p e c i a l i z e d e n
b l o g g e r s b e t w e e n
2 0 0 6 a n d 2 0 0 9 .
T h e s e b l o g s d e a l t
w i t h t h i s o n : " A r r
q u e s t i o n f o r t h e d e a t h
y o u a n s t t h e d e a t h
a p p e n a l t y ? " .
S u b s e q u e n t l y ,
d a t a j e c t e d t o w e r e
s t e c h n i q u e a n a l y s i s
c o n t e n t , a n a l 9 8 5)
(B a r d i n , i d e n t i f i e d
w h i c h e s e m e r g i n g
t h a t e g o r i e s o f t h e
c o p p i n o n s o f t h e
o p a r t i c i p a n t s , w
s u c h a s " L a w o f
R e t a l i a t i o n , s s i n
E f f e c t i v e n g " i n
P r e v f i c i e n c y
I n r a z i l " , " R i g h t
t o L i f e " " C r i m e
S e v e r i t y . " W e r e
a l s o u r c e d a s f o r
a n a l y z i n g S P S S
w i t h A L C E S S T E .
T h e m t h e S P S S a
f r o m t h e c a l l y
s t a t i s t i c a n t
s i g n i f i c a n t
d i f f e r e n c e
p o s i t i o n s (p r o s
a n d s e r v e d g o n t h e
o b j e c t i n g o n t h e

$\chi^2 = 11.922$, $df = 1$, $p = .001$), $\chi^2 = 16.465$, $df = 4$, $p = .002$), $\chi^2 = 20.072$, $df = 1$, $p = .008$), $\chi^2 = 0.88$, $df = 1$, $p = .34$.
 The analysis of the results of the chi-square test showed that there was a significant difference between the groups in the variables of the death penalty, human rights, and blogs. The results of the chi-square test showed that there was a significant difference between the groups in the variables of the death penalty, human rights, and blogs. The results of the chi-square test showed that there was a significant difference between the groups in the variables of the death penalty, human rights, and blogs.

Keywords: death penalty, human rights, blogs

Lista de Tabelas

Análise SPSS

Tabela I –Frequência em porcentagem dos posicionamentos dos participantes dos blogs acerca da questão: “ Você é a favor ou contra a pena de morte?” em função dos tipos de blogs..... 79

Tabela II: Frequência em porcentagem dos tipos de blogs em função dos argumentos com posicionamento contra a pena de morte, apresentados à questão “Você é a favor ou contra a pena de morte? Por quê?
?.....80

Tabela III: Frequência em porcentagem dos tipos de blogs em função dos argumentos com posicionamento a favor à pena de morte, apresentados a questão “Você é a favor ou contra à pena de morte?.....80

Tabela IV: Frequência em porcentagem dos tipos de blogs em função dos argumentos apresentados à questão “Você é a favor ou contra a pena de morte?.....81

Tabela V: Frequência em porcentagem dos argumentos apresentados pelos participantes dos blogs acerca da questão: “Você é a favor ou contra a pena de morte?” em função dos anos das respostas.....82

Tabela VI: Frequência em porcentagem dos argumentos dos participantes dos blogs gerais e jurídicos acerca da questão: “ Você é a favor ou contra a pena de morte?” em função dos anos das respostas.....83

Tabela VII: Frequência em porcentagem dos argumentos com posicionamento “contra” a pena de morte dos participantes dos blogs gerais e jurídicos em função dos anos das respostas.....84

Tabela VIII: Frequência em porcentagem dos argumentos com posicionamento “a favor” à pena de morte dos participantes dos blogs gerais e jurídicos em função dos anos das respostas.....85

Análise ALCESTE

Tabela I: *Demonstrativo da Classe I*.....87

Tabela referente às variáveis concernente à classe I.....87

Tabela II: <i>Demonstrativo da Classe II</i>	89
<i>Tabela referente às variáveis concernente a classe II</i>	89
Tabela III: <i>Demonstrativo da Classe III</i>	91
<i>Tabela referente às variáveis concernente a classe III</i>	91

Lista de Gráficos

Dendrograma.....	86
Gráfico: Análise Fatorial de Correspondência	93

Lista de Quadros

Quadro I <i>Quadro I –Exemplos de Discursos da classe I</i>	88
Quadro I <i>Quadro I –Exemplos de Discursos da classe II</i>	90
Quadro I <i>Quadro I –Exemplos de Discursos da classe III</i>	91

ÍNDICE

RESUMO
ABSTRACT
LISTA DE TABELAS
LISTA DE GRÁFICOS
LISTA DE QUADROS

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	
Fundamentação Teórica	18
1.1 A Pena de Morte no Mundo Moderno	19
1.1.1 <i>História da Pena de Morte</i>	24
1.1.2 <i>Tipos de Pena de Morte na Atualidade</i>	22
1.1.3 <i>A Pena de Morte no Brasil</i>	27
1.2 Justiça.	31
1.2.1 <i>Concepções Religiosas da Justiça</i>	32
1.2.2 <i>Conceito de Justiça na Filosofia Grega e na Antiguidade Clássica</i>	32
1.2.3 <i>A Idéia de Justiça na Idade Média</i>	35
1.2.4 <i>A Justiça na Idade Moderna</i>	36
1.2.5 <i>A Idéia de Justiça na Contemporaneidade</i>	38
1.3 Direito	42
1.3.1 <i>Natureza dos Direitos</i>	43
1.3.2 <i>O Direito Positivo e o Direito Natural</i>	44
1.3.3 <i>Direitos Fundamentais e Direitos Humanos</i>	49
1.4 Direitos Humanos	50
1.4.1 <i>Aspectos Históricos e Filosóficos dos Direitos Humanos</i>	52
1.4.2 <i>As Gerações de Direitos Humanos</i>	55
1.4.3 <i>Tendências e Características dos Direitos Humanos</i>	59
1.4.4 <i>Dimensões dos Direitos Humanos</i>	61
1.5 Representações Sociais	63
1.5.1 <i>Conceito</i>	63
1.5.2 <i>Processos Cognitivos</i>	64
1.5.3 <i>As Representações Sociais de Abric, Fament e Doise</i>	66
CAPÍTULO II	
Representações Sociais Sobre a Pena de Morte nos Debates em Blogs:	
Estudo Empírico	69
2.1 Objetivos	70
2.2 Método	71
2.2.1 <i>Amostra</i>	71
2.2.2 <i>Descrição das Características dos Blogs</i>	71
2.2.3 <i>Procedimentos Éticos</i>	73
2.2.4 <i>Procedimento de Análise de Dados</i>	73
2.3 Resultados	75
2.4 Discussão dos Resultados	95
2.5 Considerações Finais	102
2.6 Referências	105

Introdução

O debate sobre a pena de morte no Ocidente permanece desde décadas sendo um tema relevante como às questões referentes ao terrorismo, cada vez mais próximo do Ocidente, e o aumento da criminalidade e da impunidade nos últimos anos.

A pena de morte, sentença aplicada pelo poder judiciário, consiste em retirar legalmente a vida de uma pessoa que cometeu, ou é considerada de ter cometido um crime suficientemente grave para ser punido com a morte (Fragoso, 1967).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) coloca-se contra a pena de morte no conteúdo do artigo terceiro, que diz que todo ser humano tem direito à vida e no artigo quinto que diz que ninguém deverá ser torturado. Com esses artigos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem sido um amortecedor de diversas situações, após diversos fatos históricos tais como: a I Grande Guerra Mundial e a bomba sobre Hiroshima e Nagasaki, que, além de evitar violações contra os seres humanos, proporcionou reflexões acerca de toda prática que porventura viole estes direitos. Contudo, mesmo com o surgimento desta declaração, a pena de morte continua sendo aplicada em vários países. No Brasil, desde a década de 90, levanta-se a possibilidade de adotar a pena de morte por meio de um plebiscito democrático (Filho, 1995).

Assim, em 2001, a revista Superinteressante divulgou uma pesquisa de opinião intitulada “A sociedade brasileira parece dividida sobre a questão”. De acordo com os dados, 44,9% dos entrevistados apresentaram opinião a favor a pena de morte, enquanto 48,2% apresentaram-se contra. Outra pesquisa de opinião sobre a aplicabilidade da pena de morte em crimes hediondos foi realizada por Alves e Meirelles (2004), com 365 participantes, estudantes, políticos e jornalistas, nas cidades de Porto Alegre e de São Luiz. Os resultados mostraram que os estudantes de matemática (48,4%) e os estudantes da área de saúde (34,4%) apresentaram um maior escore a favor da pena de morte, os jornalistas apresentaram-se em 23,3 % a favor, enquanto que apenas 21,4% dos políticos mostraram-se em concordância com esta prática.

Os dados das pesquisas anteriores, bem como a pesquisa de Camino e col. (2008), intitulada: “Direitos Humanos, Tortura e Pena de Morte”, mostraram que a prática da tortura e da pena de morte tem sido encarada pelas pessoas como uma solução para acabar com a violência, a superlotação nos presídios, e também para minimizar a impunidade na sociedade brasileira.

Outros estudos recentes que fazem referência à tortura foram realizados com uma amostra de estudantes universitários dos cursos de Ciências Humanas e de Direito na UFPB sobre “Análise Psicossocial dos Direitos Humanos” por Camino e col. (2008, 2009) verificou-se que 22% desses estudantes concordam que o Estado deve utilizar a tortura como uma prática para manter a segurança social. A partir desses estudos, percebe-se a grande importância dos trabalhos dos militantes dos Direitos Humanos, especialmente quando estes lutam para que a sociedade e o Estado não venham ferir de maneira alguma o direito que é essencial aos humanos: o direito à vida. O que se torna algo preocupante é a persistência de uma ideologia que é considerada de certa forma medieval e que fere os Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos consistem em diretrizes referentes à defesa da pessoa humana e são inalienáveis, isto é, são direitos de todos os indivíduos independentemente do seu estatuto, etnia, religião ou origem (Moraes, 2000). De acordo com os artigos terceiro e quinto, mencionados na Declaração Universal dos Direitos Humanos: Artigo III “Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” e o Artigo V afirma que “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Estes artigos surgiram como resposta ao terror e brutalidade

de algumas nações (Moraes, 2000). Em ambos faz-se compreender que as práticas de pena de morte ferem o núcleo central dos direitos humanos que é o direito à vida.

Estatísticas comprovam que a violência tem aumentado no Brasil; segundo Waiselfisz, (2008), na década 1996/2006, o número total de homicídios no Brasil registrados pelo SIM (Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde) passou de 38.888 para 46.660, o que representa um incremento de 20%, levemente superior ao crescimento da população, que foi de 16,3% nesse mesmo período. Devido ao crescente aumento da violência, o debate sobre a possibilidade de se adotar a pena de morte na sociedade brasileira tem sido cada vez mais presente, tanto nos debates entre as pessoas, como na mídia e na internet. Mas nos últimos anos este tipo de discussão vem ganhando espaço com o surgimento dos blogs.

Os blogs são considerados diários íntimos da internet, no qual também representam um espaço de conversação, onde se dão as interações dialógicas. Diferentemente de outros recursos também muito utilizados na internet, nos blogs as pessoas se encontram e podem trocar informações acessando recursos em momentos diferentes, deixando suas mensagens. Estes recados são publicados na ordem em que as pessoas visitam e escrevem no site (Primo & Smaniotto, 2006). Os blogs, além de uma grande inovação como sistema pessoal de publicação, motivam uma nova forma de interação social, no qual os autores passam a se conhecer de maneira informal a partir da constante leitura, escrita e referência em seus blogs. (Marlow, 2004). Pode-se concluir que estas trocas de informações que ocorrem nos blogs constituem uma das formas atuais de construção da opinião pública.

No contexto atual, tem-se percebido nos blogs brasileiros o desejo do retorno da pena de morte. Esta discussão tem surgido com mais ênfase após o crime articulado da Suzana Ritchttfen e dos irmãos Cravinhos em 31 de outubro de 2002, que mataram os pais dela a golpes de pauladas: o menino João Hélio, que morreu após ser arrastado por assaltantes nas ruas da zona norte do Rio de Janeiro, preso ao cinto de segurança, em fevereiro de 2007, e a recente e trágica morte da menina Isabela, supostamente espancada e jogada da janela pelo pai e pela mãe, na noite de 29 de março de 2008.

A inspiração deste estudo surgiu a partir de uma pesquisa desenvolvida pelo GPCP (Grupo de Pesquisa em Comportamento Político), intitulada “Direitos Humanos como Favorecimento de Bandidos”. No processo de análise das respostas dos estudantes universitários foram encontradas nas respostas dos participantes conteúdos que se referem à necessidade tanto de penalidade severa como a prática de tortura (Barros et. al., 2008) Desta maneira, buscou-se ampliar a perspectiva do estudo acerca da punição de crimes, mas focando a atenção à pena de morte.

A teoria da psicologia social que fundamentará este trabalho será as representações sociais que foram inspiradas e implantadas inicialmente por Moscovici (1961/1976) com a publicação da sua obra “La Psychanalyse Son Image et Son Public” e posteriormente foi estudada por muitos outros autores tais como: Sá (1996), Jodelet (2001), Cabecinhas (2004), Abric (2005), Doise (1989,1990,2002) que descreveram conceitos e características das representações sociais enfatizando que os aspectos cognitivos das representações sociais são regulados pelas variações sociais que ocorrem nas relações sociais dos indivíduos.

A dissertação é composta por dois capítulos. O Capítulo I – Fundamentação Teórica, contempla os seguintes tópicos: *Pena de Morte*, aborda o conceito, a história, os tipos de pena de morte na atualidade, bem como a contextualização histórica da pena de morte no Brasil; *Justiça*, seu conceito, a justiça na concepção religiosa, as idéias de justiça na filosofia grega, na antiguidade clássica, idade média, idade moderna e contemporânea; *Direito*, sua definição, natureza, direito positivo e o direito natural, direitos fundamentais e os direitos humanos; Os direitos humanos, seu significado, aspectos filosóficos e históricos, gerações de direitos humanos, tendências e características e dimensões; e na finalização do capítulo I será apresentada a teoria que fundamenta esse estudo: nas *Representações Sociais*, será abordado o surgimento das Representações Sociais a partir de Moscovici (1961/ 1976) - conceito, função, processos sociocognitivos, e outros autores que trabalham com esta teoria a partir de outro enfoque. No Capítulo II - *Estudo Empírico da Pena De Morte* será apresentado os objetivos do estudo, a metodologia adotada, e por fim serão apresentados os resultados com as suas respectivas discussões e conclusão.

Fundamentação Teórica

A Pena de Morte no Mundo Moderno

A pena de morte é uma muito antiga prerrogativa dos governantes e das igrejas. No mundo moderno a pena de morte passa pela constituição de diferentes países.

A pena de morte, também chamada de pena capital, é uma sentença aplicada pelo poder judiciário que consiste na execução de um indivíduo condenado pelo Estado. Os criminosos condenados à pena de morte geralmente praticaram algum crime premeditado. Logo, a sua condenação, a sua sentença e a sua execução resultam da aplicação de uma lei conforme os ritos e as regras de um processo da justiça criminal ou militar. A pena de morte também é utilizada atualmente para reprimir espionagem, corrupção, estupro e em alguns países do Oriente Médio se aplica a pena de morte contra o adultério feminino e à homossexualidade (Fragoso, 1967).

História da Pena de Morte

A história da pena de morte remete aos vários horrores praticados por diferentes nações. No Egito antigo a pena de morte significava ser entregue a fúria de animais selvagens, ou seja, as pessoas que possuíam algum tipo de enfermidade eram jogadas às feras, aos leões, tigres, crocodilos, e às aranhas e serpentes. Entre o povo hebreu foram adotadas penas terríveis para todos os que praticassem a idolatria, a blasfêmia pública e religiosa. E no caso do homicídio, os parentes da vítima tinham o direito de matar o assassino. Neste período deveriam ser penalizados com a pena de morte os casos de adultério e das relações de homossexuais. Na Babilônia, o Código de Hamurabi admitia penas de açoites, multa de talião, que seguia o princípio do “Olho por Olho e Dente por

Dente”. Na Índia foram adotadas as penas de exclusão das castas e pena de morte, que seguiam o Código de Manu. Na Grécia era legalizada a prática da pena de morte; além disso, admitia-se também outro tipo de terror, o de lançar bebês quando possuíam algum tipo de deficiência física. Na sociedade romana, com as leis das XII Tábuas, eram permitidas penas: de açoite, pena de morte, multas, de talião, desterro, escravidão, infâmia e privação de cidadania. Na Alemanha, em caso de homicídio, a vingança poderia ser feita pelos parentes da vítima (Filho, 1995)

No que concerne à Idade Média os métodos de execução mais comuns foram a fogueira e a guilhotina. Nesta última a lâmina, presa por uma corda e apoiada entre dois troncos verticais, descia violentamente, decapitando o condenado. O serrote foi outro método adotado neste período histórico e foi considerado uma das formas mais cruéis de execução. Dois executores, cada um em uma extremidade do serrote, literalmente partiam ao meio o condenado, que preso pelos pés com as pernas entreabertas e de cabeça para baixo, não tinha a menor possibilidade de reação. Outro tipo método foi o machado: este objeto era usado apenas em conjunto com o cepo. A vítima era posta ajoelhada com a coluna curvada para frente e a cabeça apoiada no cepo. O executor, num único golpe de machado, atingia o pescoço da vítima, decepando-a. A cremação, ou fogueira é um dos métodos de execução mais conhecidos e utilizados durante a inquisição. Os condenados por bruxaria ou afronta à igreja católica eram amarrados em um tronco e queimados vivos. Para garantir que morresse queimada e não asfixiada pela fumaça, a vítima era vestida com uma camisola embebida em enxofre (Filho, 1995).

É de suma importância enfatizar que normalmente estas cerimônias eram públicas e muitos se comprimiam ao redor dessa teatralização da tortura e da morte do condenado,

que não levava ao espetáculo apenas o réu, o oficiante e o carrasco, era momento de uma longa confissão e de verdade do crime, por meio de “uma vingança pessoal pública”. Neste sentido, era o corpo da pessoa que cometeu o delito que se submetia a justiça terrestre por meio da tortura, enquanto a alma, esta seria submetida ao julgamento divino (Foucault, 2008).

O longo do período de transição da Idade Média para a Idade Moderna desencadeou algumas mudanças no ritual da pena de morte. Ele não mais focaria a teatralização do sofrimento, castigo e punição da pessoa condenada, pois na concepção moderna de punição “o teatro do suplício” não foi aceito com bons olhos (Filho, 1995)

A história da Guilhotina pode revelar o reflexo das mudanças da concepção de Justiça Moderna. No séc. XVI na Itália e em alguns lugares da França houve a utilização da guilhotina como instrumento de pena de morte, na qual também eram executados os nobres. Em 1792, na França, este método foi usado de acordo com a nova perspectiva de punição no qual a morte era reduzida a um único instante em público, mas sem suplícios (Filho, 1995).

Desta maneira, foram observadas novas mudanças nessa prática, tais como: execuções realizadas de forma rápida e tardia; as pessoas que iam ser executadas eram levadas em carruagens completamente fechadas; observou-se o encerramento dos espetáculos de suplício aberto ao público. Por fim as execuções foram transferidas para o interior das prisões, de forma que tudo ocorreria em sigilo (Filho, 1995).

As mudanças nas formas de punição que ocorreram com a chegada da Idade Moderna e o Renascimento foram conseqüências das idéias humanistas.

No Iluminismo, movimento de idéias do século XVII que se desenvolveu no século XVIII, considerado um período de superação dos resquícios da Idade Média, foi amplamente discutida a legalidade da pena de morte. Pode-se afirmar que neste período que ocorreu o marco inicial para uma mudança das concepções sobre a pena criminal. Dentre os vários personagens que trouxeram um caráter de humanização das penas, destacaram-se: Césare Beccaria (1965) com a publicação “Dos Delitos e das Penas”; John Howard que escreveu “O Estado e as Prisões na Inglaterra e no País de Gales”; e o pensador inglês Jeremias Bentham (1791) autor de “Tratado das Penas e das Recompensas” (Wunderlich, 2006).

A obra do jurista Césare Beccaria (1965) levantou várias discussões sobre a finalidade da adoção da pena de morte. O autor em seu livro “Dos Delitos e das Penas” faz as seguintes considerações: “Parece-me um absurdo que as leis, que são a expressão da vontade pública e que detestam e castigam o homicídio, o cometam elas próprias, e para afastarem os cidadãos do assassinato ordenem elas próprias um assassinato público” (p.56). Beccaria (1965) faz ainda a seguinte reflexão: “A finalidade da pena não é senão impedir o réu de causar novos danos aos seus concidadãos e demover os demais de fazerem o mesmo” (p.31), e continua: “Um dos maiores freios contra os delitos não é a crueldade das penas, mas a infalibilidade dessas” (p.59)

Beccaria (1965) além de acreditar que o que intimida não é a morte, mas a intensidade da pena, aponta argumentos de caráter utilitarista e contesta a utilidade da pena de morte. Os escritos de Beccaria têm provocado debates ao longo da história, mas atualmente percebe-se que as concepções das pessoas estão influenciadas pelas

estatísticas de crimes e especialmente por alguns casos que são mencionados na mídia e na internet (Bobbio, 1992).

A Revolução Francesa (1789-1799) movimento social e político na França no final do séc. XVIII, teve como principal finalidade derrubar o Antigo Regime e instaurar um Estado democrático que assegurasse os direitos de todos os cidadãos. Esta Revolução foi inspirada pelas idéias iluministas, tendo como ênfase a seguinte tríade: liberdade, igualdade e fraternidade

No período da Revolução Francesa, Kant, e Hegel enfatizam a teoria retributiva da pena e passam a afirmar que a pena de morte é um dever. Ao contrário das idéias de Beccaria, Hegel desenvolveu a tese retributiva de Kant (1724-1804), e assim, posteriormente floresceu o interesse pela filosofia retributiva de punição.

Contrária a teoria retributiva, Robespierre se pronunciou na Assembléia Constituinte de maio de 1791, discordando que a pena de morte desencoraja a prática de novos crimes, e apontou a possibilidade da irreversibilidade dos erros judiciários. Este autor acredita que “as penas cruéis” recordam os bárbaros. Tanto as idéias de Beccaria, como as de Robespierre, produziram efeitos, não apenas na diminuição da frequência deste tipo de pena, mas possibilitaram aplicar a pena de morte apenas em casos considerados graves. (Bobbio, 1992)

O escritor Victor Hugo assumiu um lugar excepcional na história da literatura ocidental, dominando todo o século XIX graças ao gênio e à diversidade de sua obra. Victor Hugo tratou a pena de morte como “assassinato judicial”. No seu livro “O Último Dia de um Condenado”, demonstrou a injustiça, a ineficácia da pena, a barbárie e os horrores da execução e as suas conseqüências. Victor Hugo permite ao leitor acompanhar

até as seis últimas semanas um condenado à morte, desde o tribunal onde foi declarada a sentença capital até o pé do cadafalso. Com a publicação de sua obra contribuiu para um debate em torno de um tema que alguns ainda tentam reviver no Brasil e em outros países (Hugo, 1997). Com as influências de Beccaria, Robespierre, e da obra de Victor Hugo, os efeitos do Iluminismo ainda têm aparecido fortemente na nossa sociedade.

A partir desta contextualização entende-se que a pena de morte existe desde a Antiguidade, na qual era praticada sem nenhuma proporção com o delito cometido, isso porque não existia uma organização estatal e em consequência disso, não existia nenhum sistema penal. Posteriormente, a sociedade passa a procurar uma proporcionalidade entre um crime cometido e o tipo de punição adequada, por meio da figura do Estado, o qual se responsabiliza pelo tipo de punição permitida em cada sociedade. Com o surgimento do Estado surge o controle social e a idéia de pena. Com o passar do tempo as pessoas entendem que alguns métodos repressivos do tipo retributivo aparentavam-se nocivos à sociedade; a partir daí nasce uma maior interferência no controle social das punições. Desta forma o Estado assume essa responsabilidade por meio do Direito Penal (Favaretto, sn).

Entretanto, na concepção de Favaretto (sn) têm-se percebido a fragilidade do Estado e a deslegitimação do próprio sistema penal no combate a criminalidade, e, na tentativa de solucionar tal crise, o Direito Penal Máximo (corrente política criminal) propôs penas mais severas e duradouras exaltando inclusive a pena de morte. Segundo Melo (2003), o que de fato o Estado procura é uma forma de combater a criminalidade que se adapte às características da realidade da sociedade por ele regulada.

Tipos de Pena de Morte na Atualidade

Existem diversas formas de sancionar a pena de morte, sendo as mais comuns: a injeção letal que consiste na aplicação de uma injeção intravenosa, que deve ser indolor; os barbitúricos, de ação rápida, combinados com produtos químicos paralisante-musculares, que também têm sido repensados pelo fato de se acreditar que a pessoa que é submetida sente dor; o fuzilamento, por meio de disparos simultâneos de tiros sobre indivíduos condenados à morte; o estrangulamento, em que se pressiona o pescoço do criminoso interrompendo o fluxo de oxigênio para o cérebro; a câmara de gás numa sala fechada, a qual a pessoa é colocada e na qual é acionado um botão que libera um gás que interrompe a respiração e provoca o sufocamento; a eletrocussão, realizada por meio de uma cadeira elétrica, técnica até hoje utilizada em alguns estados americanos; a asfixia, que causa insuficiência de oxigenação sistêmica; a crucificação, que é antecedida por flagelamento e é um método muito antigo e conhecido pela história cristã; a fogueira, onde o indivíduo é colocado no centro da fogueira e fica amarrado com as lenhas acesas ao redor, de maneira que a queimadura o leva à morte, técnica que foi muito utilizada na Idade Média e o apedrejamento, ainda muito utilizado nos países do Oriente Médio em casos de adultério feminino e em práticas homossexuais (Filho, 1995).

De acordo com os dados da Anistia Internacional, no relatório de 2008, foi constatado que pelo menos duas mil trezentas e noventa pessoas foram executadas em vinte e cinco países e pelo menos oito mil oitocentos e sessenta e quatro foram condenados à morte em cinquenta e dois estados.

Nos registros da Anistia Internacional, têm-se observado a forma discriminatória e persistente como a pena de morte tem sido aplicada a pessoas pobres, membros de comunidades raciais, étnicas e religiosas, e deficientes mentais (Programa the American Civil Liberties Union). Estas situações têm sido constatadas nos seguintes países: Irã, Sudão, Arábia Saudita e nos EUA. Esses dados também foram confirmados pela Anistia Internacional no relatório em 2008.

O número de penas de morte aplicadas em todo o mundo quase dobrou em relação a 2007, chegou a dois mil trezentos e noventa no ano passado, com apenas cinco países sendo os responsáveis por mais de 90% delas. São eles a China, o Irã, a Arábia Saudita, o Paquistão e os Estados Unidos, os mesmos que lideravam a lista no ano de 2007. Os métodos mais usados foram à decapitação, apedrejamento, enforcamento, injeção letal, fuzilamento e a cadeira elétrica.

Somente a China em 2008 realizou mais execuções que todo o resto do mundo (72% do total), de acordo com dados colhidos pela Anistia Internacional. Isto porque o sistema judiciário chinês é cercado de segredos, o que significa que este número pode ser bem maior e não necessariamente tem que ser divulgado na concepção das autoridades chinesas (Dados da Anistia Internacional 2008).

No Irã foram executadas pelo menos 346 pessoas, e na Arábia Saudita esse número foi bem menor em relação ao Irã, compondo um total de cento e dois casos. Nos EUA foram registrados trinta e sete casos, número considerado o mais baixo desde 1994, e as execuções foram concentradas nos estados da região sul. No Paquistão foram registradas 36 execuções, e no Iraque foram executadas trinta e quatro pessoas. Todos estes países são responsáveis por pelo menos 93% de todas as execuções no mundo.

Também foi constatado que o número de execuções cresceu no Japão com quinze casos em 2008, foi o maior número desde 1975. Dentre os países citados, os EUA é o único que divulga números oficiais (Dados da Anistia Internacional 2008).

Entre 2005 e 2006, o número de execução diminuiu bastante, chegando a 1.591 execuções em 2006, contra as 2.148 registradas em 2005. No que concerne aos anos 2007 e 2008, a Anistia afirmou em seu relatório que o número de condenações com a pena de morte aumentou no ano de 2008, mais do que dobrou, passando de três mil trezentos e quarenta e sete casos em 2007 para oito mil oitocentos e sessenta e quatro em 2008. No entanto, em 2008 foi verificado um menor uso, já que dentre os cinquenta e nove países que admitem esta punição somente vinte e cinco fizeram uso desse tipo de pena (Dados da Anistia Internacional 2008).

Esses relatórios também enfatizam os riscos de se executar um inocente, como o demonstram quatro prisioneiros libertados do corredor da morte nos Estados Unidos da América após se ter provado a sua inocência. De acordo com Cohen, Ferraz e Segre (1996), os erros judiciais sempre serão possíveis, e eles sempre continuarão existindo. Além da inocência de alguns no corredor da morte é importante mencionar que a pena de morte não traz nenhuma segurança a nenhum país e nem benefício social. Como demonstram alguns dados recentes a seguir (Dados da Anistia internacional 2008).

Quanto aos dados mais recentes, a Anistia afirma que a Ásia central não adota a pena de morte, mesmo após a abolição de Uzbequistão. Na Ásia, a Libéria admitiu novamente a pena de morte em 2008, no entanto, Botsuana e Sudão foram os dois únicos países no qual se sabe que houve execuções. Além disso, foi registrado que na

Bielorússia (Europa), houve quatro execuções em 2008 (Dados da Anistia Internacional 2008).

Atualmente a pena de morte foi abolida para todos os crimes em quase todos os países da Europa e da Oceania. Na América do Norte, foi abolida no Canadá e no México e em algumas áreas dos Estados Unidos da América. Na América do Sul, vários países como o Brasil ainda mantêm a pena de morte apenas no caso de traição em período de guerra, mas esta prática está completamente fora da realidade da sociedade brasileira. Todavia ainda existem trinta e seis estados dos EUA, a Guatemala, a maior parte do Caribe, países da Ásia e da África que mantêm a pena de morte para crimes comuns. O caso da Rússia ainda é bastante peculiar, pois ainda retém a pena de morte como uma punição legalizada, mas faz algum tempo que não se executa mais ninguém (Filho, 1995).

A Pena de morte no Brasil

No período colonial monárquico no Brasil, a pena de morte vigorou legalmente sem nenhuma interrupção; a técnica mais utilizada naquele momento foi o enforcamento. Com a proclamação da república em 1889 a pena de morte foi abolida de forma legal, embora tenha deixado de ser utilizada desde 1855 (Filho, 1995).

A pena de morte não é utilizada oficialmente no Brasil desde a Proclamação da República em. A última execução foi a de um escravo chamado Francisco, de acordo com a Justiça Civil brasileira, em 28 de abril de 1876. A última execução de um homem livre foi a de José Pereira de Souza, condenado pelo júri de Santa Luzia, em Goiás, enforcado naquela localidade no dia 30 de outubro de 1861. Entretanto, a pena de morte só foi

expressamente extinta para crimes comuns após a Proclamação da República (Filho, 2004).

No período do governo de Getúlio Vargas, na Constituição do Estado Novo de 1938, foi permitida a restituição da pena de morte para outros crimes. Como exemplo de uma vítima neste período, tem-se o escritor Geraldo Melo Mourão, que foi acusado de espionagem. A pena de morte para os atos de subversão foi extinta no final do governo de Vargas (Filho, 1995).

De 1969 até 1978, durante a vigência do AI-5 no Regime Militar, a pena de morte voltou a ser prevista para crimes políticos pelo Ato Institucional nº14 de 1969. Alguns militantes da esquerda armada até foram condenados à morte, mas o Superior Tribunal Militar reverteu em prisão perpétua. A pena de morte foi outra vez abolida com as reformas constitucionais de 1978, sendo abolida para todos os crimes não-militares na constituição federal de 1988 (artigo 5º, inciso XLVII). Atualmente, é prevista para crimes militares, somente em tempos de guerra, entretanto ela não mais foi utilizada (Hungria, 1877-1969; Filho, 1995). Entretanto, as interrupções na lei nunca significaram a ausência de práticas de castigos e torturas, o que ficou evidente no período da Ditadura Militar (Filho, 1995).

Desde o período da colonização do Brasil até o séc. XIX, a sociedade brasileira era do tipo escravista, e foi exatamente neste período que a legislação se tornou favorável aos castigos, torturas e a pena de morte de forma pública. Na legislação, além de ser permitida essa prática, eram definidas as razões e as formas pelas quais deveriam ser feitas; neste sentido a violência praticada contra aqueles que desobedeciam os seus senhores, deveria deixar os sinais de castigos visíveis. A aplicação de castigos no período

colonial foi aceita como sendo algo legítimo, isto porque nesse período a mão de obra era escrava e os mesmos eram tratados como mercadorias. Os castigos mais comuns aplicados publicamente pelos senhores aos seus escravos eram: açoites de chicotes, o tronco, a marca de ferro, as palmatoadas e a máscara de flandres. Neste período, a pena de morte foi utilizada como um castigo, mas sem a participação da Justiça (Filho, 1995).

Entre os casos mais célebres de condenação à pena de morte no Brasil estão: Tiradentes, que foi morto e esquartejado no Rio de Janeiro, além de Frei Caneca e do Padre Tenório, executados em Pernambuco (Filho, 1995).

Na concepção de Filho (2004), a pena de morte surge na opinião da sociedade brasileira como um “sonho dourado”, devido a impunidade diante das violências que têm surgido recentemente no seio social. A concordância na implantação da pena de morte viria acompanhada do desejo da abolição da violência no país. A responsabilidade dessa construção ideológica deve-se principalmente aos meios de comunicação em geral, bem como a internet que fazem um tipo de campanha apelativa dramatizada pelos jornalistas acerca da necessidade de penas repressivas, na qual se inclui a pena de morte (Filho, 1995).

A idéia de implantação da política de “tolerância zero” no Brasil, parte do desejo de um projeto que foi implantado nos EUA e que há controvérsia no que concerne ao controle da criminalidade (Bruno, 2007). Segundo as pesquisas de vitimização na Inglaterra e nos EUA de cada 100 crimes cometidos apenas 45,2 % chegam ao conhecimento da polícia. Em 24 % das situações a polícia registra a ocorrência em 5,5% dos casos no qual se encontra um culpado. E, em cada 100 crimes, apenas 2,2% resultam em condenação e 0,3 recebem alguma pena de prisão (Bureau of Justice Statistics, 1997).

Os problemas relacionados a criminalidade no Brasil vêm ganhando dimensões epidêmicas, e se apresentam em um contexto distinto dos EUA (Lemgruber, 2001). Outro fato que ocorre no Brasil são os crimes cometidos e que muitas vezes não chegam ao conhecimento da polícia. Além disso, existem os crimes organizados por milícias e por organizações criminosas, alguns casos são fortemente influenciados pela própria instituição pública que é incumbida de proteger a população brasileira.

Por fim, não se pode querer implantar a política de “tolerância zero” no Brasil, pois esta foi estruturada para funcionar em outro país que possui realidades sociais diferentes das do Brasil. O que deverá ser refletido e discutido são soluções sobre algumas penas que estejam compatíveis com a realidade brasileira, penas que ressocializem e que façam o homem sentir que valerá à pena voltar a usufruir da liberdade na sociedade.

O Estado brasileiro dispõe atualmente de penas alternativas, que surgiram desde a década de noventa e estas são ser consideradas como penas nas quais os criminosos possuem uma liberdade vigiada, e têm como finalidade a ressocialização dos indivíduos por meio de trabalhos realizados fora dos presídios. Este tipo de pena possibilita um contato da pessoa no período do cumprimento da pena com a sociedade em geral, promovendo uma integração de quem cometeu algum crime com a própria sociedade (Agnaldo, 2004; Albergaria, 1999; Bobbio, 1992).

Torna-se relevante também que se discuta qual a real finalidade das aplicações de algumas penas, a sua real função, e que se repensem questões referentes às penas alternativas.

O capítulo posterior terá como finalidade descrever algumas concepções acerca da “Justiça”, pois a sua importância diante dos possíveis posicionamentos frente à pena de morte levantam diferentes tipos de justificativas que remetem a noção de justiça, as quais serão contempladas adiante.

1.2 JUSTIÇA

A justiça tem como objetivo priorizar a igualdade, a liberdade e o bem estar social. Sendo assim, pode-se entender que a justiça é a conformidade com uma norma saudável nas relações sociais. O termo justiça poderá ainda ser visto como uma virtude pessoal que alguém possui. Outro sentido dado se refere à própria lei ou a instituição “Justiça”, que surge com a finalidade de regular os comportamentos. Esta palavra tem sido referenciada pela filosofia moderna do direito como uma idéia ética do direito, que se situa no direito positivo, pois a Justiça fora do direito positivo é considerada utópica, apenas como um ideal a ser atingido. Na realidade, a Justiça situada no campo do direito positivo tem sido responsável pela organização das relações sociais do homem em sociedade (Pozzoli, Ramiro & Lopes, 2006).

Segundo Hoffe (2003), muitas pessoas ao falar de justiça remetem às instituições jurídicas. Sem deixar de lado o direito, a Justiça possui um caráter fundamentalmente moral, e devido ao seu caráter transcultural e intercultural entende-se que toda a humanidade, com as suas peculiaridades e de acordo com a evolução do tempo, se baseia na justiça para viver.

Concepções Religiosas da Justiça

Hoffe (2003) afirma que, no caso das civilizações do Oriente, elas caracterizavam a justiça não apenas relacionando-a com algo pessoal, mas relacionando-a com a honradez e com a justiça política. Na Mesopotâmia e na Grécia arcaica, a justiça era abordada como algo fundamentalmente religioso, no entanto isso era tido como um traço cultural arcaico. A justiça egípcia assumia um caráter rigoroso, ou seja, os sujeitos deviam fazer uns aos outros aquilo que se fariam segundo a ordem divina, devendo estes responsabilizar-se uns pelos outros.

Na Mesopotâmia, nos livros escritos anteriores ao "Código de Hamurabi" a justiça e o direito apresentavam-se como algo de origem divina. Neste caso, o rei teria sempre que prestar conta aos Deuses. A justiça divina se caracterizava pela fidelidade do ser humano ao próprio Deus, com a finalidade de se obter a salvação. As concepções tanto egípcias quanto hebraicas não eram tão distintas, devido ao aspecto religioso (Hoffe, 2003).

Inúmeros filósofos tentaram descrever o termo “justiça” a partir de visões distintas. Serão abordadas as concepções de Sócrates, Platão, Aristóteles, Kant, Thomas Hobbes, Rousseau e Rawls.

Conceito de Justiça na filosofia grega e na Antiguidade Clássica

Os gregos foram os primeiros a desenvolverem uma filosofia para a justiça. Ela atinge o seu ápice com a obra: "Politéia" elaborada pelo filósofo Platão. Os Sofistas, considerados os mestres do saber, acreditavam que a justiça possuía um caráter normativo, ou seja, justiça era o respeito às leis de todos (Kersting, 2003).

Quando a filosofia vai seguindo o seu caminho, surgem em Atenas seus três maiores representantes: Sócrates, Platão e Aristóteles. Sócrates rejeita o direito da força, que foi abordado pelos sofistas como o interesse do mais forte. No diálogo com Eutifron, na República (Montoro, 1983), Sócrates descarta a afirmação feita por ele de que a justiça é a expressão da vontade caprichosa dos deuses. Para Sócrates as coisas não são consideradas justas devido aos caprichos dos deuses, mas os deuses as desejam porque são justas. Esta expressão demonstra a valorização da justiça como uma forma agradável do homem viver em sociedade.

Segundo as idéias de Platão, ainda que a justiça procura alcançar algo que é divino, ela enfatiza a idéia do Bem e, ao ser humano, é dada a responsabilidade de fazê-la cumprir. Para Platão, a justiça apresenta competência para fundamentar a ordem social e a anímica. E possui três elementos fundamentais da alma e, a cada corresponde uma virtude: o desejo - a prudência, a energia - a coragem e a razão ao conhecimento ou a sabedoria. Contudo, para que cada uma das virtudes exerça a sua função, é necessária mais uma virtude: a justiça. Entende-se então que a justiça é considerada a luz de Platão

como uma das principais virtudes que caminha acima das outras virtudes. Sendo assim, pode ser considerada também como um princípio de ordenamento, que preza pelo que é correto (Republica IV).

No livro "Ética a Nicômano" (Livro V), Aristóteles propõe o seguinte conceito de justiça: A justiça é a excelência moral perfeita, embora não o seja de modo irrestrito, mas em relação ao próximo. Portanto, a justiça é freqüentemente considerada a mais elevada forma de excelência moral e também se diz proverbialmente que na justiça se resume toda a excelência (Aristóteles, Livro V).

Aristóteles trabalhou no primeiro momento a justiça adotada por Platão. Enquanto a justiça universal era familiar aos gregos, a idéia da justiça particular foi defendida por Aristóteles e estava fundamentada na educação (Silva, 2008). A justiça particular se refere a um tipo de justiça realizada a partir de um ponto específico, por exemplo, a honra, dinheiro e a proteção de si mesmo. Na justiça particular relativa a partilha da honra e de dinheiro, tem-se a justiça distributiva. A justiça distributiva visa regular as ações da sociedade política em relação a todas as pessoas, e busca distribuir de maneira igual os bens, promovendo a igualdade; Na justiça ordenadora, tem-se a justiça comutativa, por meio da qual ocorrem às trocas voluntárias, como no caso de compras e vendas. Quanto à justiça compensatória, tem-se a justiça corretiva, este tipo de justiça regula o direito penal, nos caso de furto, envenenamento e todas as outras categorias de crimes violentos, homicídio, roubo, mutilação, etc. Enquanto que na justiça distributiva admite-se desigualdades, na justiça comutativa o que prevalece é a igualdade (Hoffe, 2003, Silveira, 2001).

Diferentemente de Platão, em que as virtudes eram incumbidas de ocasionar um comportamento eticamente desejável, em Aristóteles elas apareciam na epistemologia da moral, ou seja, a virtude não era responsável apenas por fazer aquilo que era correto, mas o que era bom e correto, e o que deveria ser feito em uma determinada situação, assim as virtudes podiam ser consideradas responsáveis pelo agir dos seres humanos (Kersting, 2003).

Aristóteles está de acordo com a idéia de Platão e Sócrates ao afirmar que a justiça é uma virtude que se encontra na ética, e que o seu objetivo maior é conseguir promover o bem de todos os homens. Desta forma, Aristóteles acredita que a justiça não é apenas uma virtude, não é meramente normativa, ela é a práxis daquilo que é considerado bom e correto para todos (Kersting, 2003).

A idéia de justiça na Idade Média

Na Idade Média foram difundidas as seguintes escolas: o Tomismo, a Patrística e a Escolástica. Em duas dessas escolas estavam situadas as idéias de Santo Agostinho de Hipona (354-430) e de São Tomás de Aquino (1227-1274). O primeiro foi considerado um pensador da Escola Patrística, se converteu ao cristianismo após os seus 30 anos após ter sofrido a influência do paganismo. Agostinho valeu-se da filosofia de Platão no neoplatonismo (Frost, 2001).

Quanto a São Tomás de Aquino foi considerado um filósofo da Alta Escolástica, nasceu em berço cristão e retificou o materialismo de Aristóteles. Com isso, cada um em cada época pôde influenciar vários pensadores que lhes sucederam (Frost, 2001).

Santo Agostino, afirma que existe uma lei natural. Essa lei é a lei do amor e da bondade, é universal, imutável e todo ser humano deveria conhecê-la e observá-la. O respeito a essa lei consiste na virtude da justiça. Agostino acredita ainda que o homem pode fazer o bem ou deixar de fazê-lo; ele atribuiu a omissão desta ação como uma coisa má e reafirmou o conceito dos gregos de que a não observância da justiça é mais ignorância do que opção.

Segundo Mourão (SN), o pensamento político e medieval foi sendo comentado de maneira diversa. Neste contexto São Tomás dá sentido cabal ao projeto de justiça, de ética, política e de economia. Ele aprofundou as idéias de Aristóteles abordando a justiça como um valor social, que promove a retidão nos indivíduos, nas instituições e na sociedade. Para São Tomás de Aquino, a justiça consiste em dar aos outros aquilo que lhe é devido, seguindo uma igualdade, e respeitando sempre o bem comum, que é a justiça social ou geral.

A Justiça na Idade Moderna

A apreciação da justiça na idade moderna partirá das idéias de Thomas Hobbes, Rosseau e Kant.

Thomas Hobbes aborda a justiça como um valor que está na razão humana, e que, depois da criação do Estado exerce uma função que possibilita a estabilidade dos pactos entre os homens. Para este filósofo a pessoa que é considerada justa é aquela que obedece ao que diz a lei, e que se comporta sempre buscando a justiça e por isso pode ser chamada de virtuosa. É considerada injusta a pessoa que não segue a lei. Para Hobbes, a

Justiça é o maior valor moral de uma sociedade, e é ainda, o desejo de doar a cada pessoa aquilo que é seu. (Silva, 2008).

Hobbes apresenta dois tipos de justiça: a comutativa e a distributiva. A justiça comutativa significa aquilo que é estabelecido entre duas pessoas, por exemplo, no ato de comprar um objeto em uma determinada loja, a pessoa paga o que o vendedor propõe para que possa levar o objeto. No caso da justiça distributiva, deverá ter um vínculo de confiança de ambas as partes, este tipo de justiça, permite que uma pessoa a quem lhe seja dada a permissão possa atribuir as regras da justiça distributiva, neste sentido, a pessoa responsável de atribuir essas regras pode definir aquilo que é justo e o que é injusto. Sendo assim, a moral ensina as pessoas a agirem com justiça, o que compreende que tudo o que se refere à justiça não poderá ser colocado a distância dos valores morais (Silva, 2008).

Outro autor que dedicou os seus estudos a justiça social foi Rousseau (1986) que definiu a justiça apresentando dois tipos possíveis de desigualdades:

... duas espécies de desigualdades: uma, que chamo natural ou física, porque foi estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças corporais e das qualidades do espírito ou da alma; outra, a que se pode chamar de desigualdade moral ou política, pois que depende de uma espécie de convenção e foi estabelecida, ou ao menos autorizada pelo consentimento dos homens. Consiste nos diferentes privilégios desfrutados por alguns em prejuízo dos demais, como o de serem mais ricos, mais respeitados, mais poderosos, ou mesmo mais obedecidos (Rousseau, 1986, p. 143).

Segundo as idéias de Rousseau, as demandas de justiça não podem ser tratadas com ênfase apenas na estabilidade das instituições, o que se implica a precedência de um critério normativo que possibilite analisar a justiça de uma ordem social em paralelo com a justiça ideal

Kant concebe aquilo que é justo baseando na idéia de liberdade, no qual a ação de uma pessoa não deve ofender a liberdade de outra. Ele busca também compreender o fenômeno jurídico por meio do Estado, adotando a mesma perspectiva ao construir um conceito de justiça. No Estado jurídico, o direito positivo é assegurado a todas as pessoas, pois uma das características do direito positivo é prezar pela universalidade, pondo todos na mesma obrigação jurídica. Considera-se justo todo aquele que segue o que manda a lei. É considerada injusta uma pessoa que não cumpre os direitos de acordo com o que pede o direito positivo, por isso entende-se que a injustiça é responsável pelas desigualdades das pessoas (Silva, 2008).

No que concerne às idéias de Kant, o Estado jurídico responde aos conceitos de justiça. Para ele a justiça pública está mediada pelas instituições políticas do Estado jurídico, ou seja, a justiça pública trabalha a favor do Estado, e por esta razão se denomina de justiça distributiva, e ainda afirma que a justiça pública é aquela que une num só lugar todas as pessoas que pertencem a um mesmo Estado. Kant também fala sobre a justiça comutativa, para se referir aquela que se realiza entre os particulares; é o tipo da Justiça que ocorre como vontade do próprio Estado, é descrita como uma justiça que protege. Desta forma, pode-se entender que o conceito de justiça segundo Kant tem por base a razão pura, e que não é extraído da realidade empírica, ou seja, este conceito está no campo da abstração e por isso deverá ser entendido pela razão (Silva, 2008).

A idéia de justiça na contemporaneidade

Em meio às diversas vertentes filosóficas que analisam a justiça contemporânea, serão abordadas as idéias de justiça, segundo o filósofo Kelsen e sociólogo e John Rawls professor de filosofia política.

Ao avançar um pouco na história da justiça e em seus conceitos surge Hans Kelsen (1997) que traz uma nova perspectiva às idéias de justiça. Para este autor, a justiça diz respeito a uma norma jurídica, não a uma norma moral ou religiosa. Se não fosse uma norma jurídica não seria possível exigir o seu cumprimento. As idéias de Kelsen encontram fundamento na própria complexidade e diversidade de explicação do termo. Para Kelsen, a justiça poderia ser definida como o dar a cada um de acordo com o que cada um merece. Ele completou esse conceito afirmando que justiça é o sentimento de cada pessoa que é expresso pela vontade, e não é a nossa razão, é pelo elemento emocional que se busca solucionar os conflitos existentes, e não pelo racional. Kelsen acredita que tanto a moral como a justiça estão baseadas nos mesmos pressupostos. Mas se cada pessoa pudesse agir apenas de acordo com seus pressupostos morais, geraria inúmeros problemas. Por isso, o direito normatiza a moral dominante com a finalidade de garantir a estabilidade social (Kelsen, 1997).

Para John Rawls (1993) a justiça é a primeira virtude das instituições sociais e para ele a verdade é a primeira virtude dos sistemas do pensamento. Ele desenvolveu a sua teoria de justiça sob a influência de Rousseau, considerado um filósofo político

moderno que construiu a sua teoria tendo por base a crítica ao utilitarismo clássico. Segundo este filósofo, o utilitarismo tenta propor uma igualdade que não será alcançada, pois mesmo que o utilitarismo conduza a juízos corretos acerca da igualdade, este comete o erro de não atribuir valor intrínseco à igualdade, atribuindo apenas o valor instrumental. Isto significa que a igualdade não é boa em si, ela se apresenta como boa apenas porque produz a felicidade total.

A teoria de Rawls (1993) possui uma concepção geral de justiça. Ele acredita que todos os bens como os sociais primários, liberdades, oportunidades, riqueza, rendimento e as bases sociais da auto-estima, deverão ser distribuídos de forma igual a todas as pessoas, no entanto tratar todas as pessoas iguais não significa dizer que se terá que se remover todos os tipos de desigualdades, somente deverão ser removidas as desigualdades que levam uma pessoa a algum tipo de desvantagem. Neste sentido, as desigualdades serão proibidas se diminuïrem os bens sociais primários a que cada pessoa tem direito.

Rawls (1993) divide a concepção geral de justiça em três aspectos: a) no princípio da liberdade igual: a sociedade deverá assegurar a liberdade para todas as pessoas, de maneira igual para todos; b) no princípio da diferença: a sociedade deve realizar uma distribuição igual da riqueza, com a exceção de se as desigualdades econômicas e sociais proporcionam um benefício maior para os menos favorecidos; e c) o princípio da oportunidade justa: mesmo que as pessoas se apresentem com desigualdades econômicas e sociais estas deverão ao menos ter a mesma igualdade de oportunidades, embora possa ser considerada utópica. Desta maneira, é colocado o princípio da liberdade igual sobre os outros dois, no que se refere ao princípio da oportunidade justa tem-se a prioridade

sobre o princípio da diferença. Compreende-se então que Rawls (1993) coloca a liberdade como prioridade absoluta sobre o bem-estar econômico ou a igualdade de oportunidades; são essas idéias que fazem com que Rawls (1993) seja um liberalista.

As liberdades básicas a que Rawls (1993) dá atenção são os direitos civis e políticos, que são a liberdade de expressão, o direito à justiça e à mobilidade, o direito de votar e de ser candidato a cargos públicos, todos eles são reconhecidos nas democracias liberais. Uma das ênfases dadas ao se falar da teoria de Rawls (1993) é a que diz respeito à distribuição justa de recursos econômicos, pois ao ser resolvido o problema dos direitos e das liberdades básicas, o grande problema que este tipo de sociedade se depara é o de gerenciar os recursos econômicos, que se trata de um problema da justiça distributiva. E o que se refere a este tipo de distribuição é explicado pelo princípio da diferença.

Ao descrever o princípio da diferença, Rawls (1993) aponta dois tipos de argumentos: o da igualdade de oportunidades e o argumento social hipotético. O primeiro argumento apela para a intuição de que o destino das pessoas deve depender das suas escolhas, e não das circunstâncias em que por acaso se encontrem. Ninguém merece ver as suas escolhas e ambições negadas pela circunstância de pertencer a certa classe social ou raça.

O que se critica na teoria de Rawls (1993) é que ao enfatizar a noção dominante de igualdade de oportunidades parte da intuição de que o destino de cada pessoa deve ser determinado pelas suas escolhas, e não pelas suas circunstâncias. Significa que o autor não enfatiza a questão das desigualdades naturais, por exemplo, uma doença, que poderá atrapalhar o sucesso de alguém; a partir deste fato resultará no princípio da diferença.

No tocante ao argumento do contrato social hipotético, Rawls (1993) defende que devemos, independentemente de qualquer situação, sempre favorecer em termos de distribuição de bens primários, as pessoas que estão em situações menos favorecidas. De acordo com o autor, a concepção de igualdade de oportunidades não limita a influência dos talentos naturais. No entanto, ele tenta resolver o vazio das desigualdades naturais por meio do princípio da diferença, mas de acordo com a teoria dele, ele não propõe nenhum tipo de compensação no caso das desigualdades naturais mencionadas. Por exemplo, o princípio da diferença assegura os mesmos bens sociais primários a uma pessoa doente, mas não poderá remover as causas ou compensa-las pelas suas escolhas, mas pela circunstância de ter contraído uma doença grave, crônica e incapacitante. O que se critica em Rawls é o fato dele não ter proposto um tipo de compensação diante das possíveis desigualdades naturais.

Ao se falar do conceito de justiça e todos os seus aspectos referentes, é necessário entender que estes foram evoluindo ao longo de cada etapa histórica e avançou até a modernidade. Isto significa que esta evolução não terminará, pois, quando novos fatos sociais ocorrem às pessoas buscam organizar novos conceitos baseados nos seus interesses e normas de conduta de acordo com as crenças e os valores estabelecidos de uma determinada época. No caso do direito ele tem como propósito consolidar a justiça, pois ele regulamenta o que é certo ou errado. Este assunto será discutido no que segue.

1.3 DIREITO

O direito é um sistema normativo que possui um conjunto de normas que são organizadas em função de um interesse básico: a necessidade de segurança e ordem na sociedade (Lima, 1986). Esta ação é denominada de direito objetivo, que significa proibir algo que não está de acordo com o que as normas sociais permitem. A partir desta idéia ramificam-se outras, ou seja, direito pode ser um conjunto de normas jurídicas de um país específico, ou ainda um conjunto de normas jurídicas de um determinado direito. A palavra *direito* pode ainda ser lembrada como a capacidade que uma pessoa possui para mover a ordem jurídica a seu favor, ou ainda pode ser mencionada como uma das ciências sociais que estuda as normas que regulam as relações sociais (Lima, 1986).

As definições do termo "direito" proporcionaram vários caminhos. O historiador Gauchet (1989), lembra acerca da relação entre os direitos e os deveres, que inspirou a elaboração da Declaração dos Direitos e dos Deveres do Homem e do Cidadão. Por fim, a discussão desta relação não mais acabou. No entanto, para um melhor entendimento acerca da palavra direito torna-se importante descrever alguns aspectos sobre sua natureza.

É de suma importância lembrar que o direito varia de acordo com a realidade de todos os países, devido à cultura, às normas e aos costumes (Lima, 1986). Além do que, são diversos os fatores que contribuem para não se alcançar um conceito universal de direito, dentre eles as diferentes perspectivas, a partir das quais se escolhe um fenômeno

jurídico. De fato as diferentes concepções do direito têm gerado divergências, o que se torna um reducionismo adotar um único conceito da palavra direito (Caminha, 2000).

De acordo com o filósofo Kant (2005) “direito” é a “Restrição de liberdade de cada indivíduo para que se harmonize com a liberdade de todos os outros” (p.73).

Kant (2005) afirma que existem várias espécies de direito que decorrem desta definição: os direitos naturais e os direitos positivos, estes correspondem a uma distinção primária. No que se refere à distinção da doutrina o direito divide-se em: direito inato, que é decorrente da natureza, e o direito adquirido, o qual necessita de uma lei para que seja estabelecido. Segundo Kant, todos esses direitos estão subordinados a justiça. Adiante Kant aborda os direitos segundo o estado civil: direito público e o direito privado. O direito público é todo o direito interno de um Estado, o direito cosmopolita, os direitos que se referem a favor de um Estado e da constituição de “republicanos”. Já o direito privado traz à noção do direito a algo externo, e posteriormente os modos de obtenção destes direitos, que pode ser por aquisição original, ou pode ser por meio de contrato.

Natureza dos direitos

As pessoas em sociedade necessitam de regras de conduta a fim de que a vida entre elas se torne mais respeitosa e mais pacífica, o que facilita a interação entre as pessoas, e assim se consegue atingir o bem comum, um dos objetivos do direito. Estas normas de conduta são construídas, a partir da natureza moral, religiosa, e judicial. Esta última é diferente das duas primeiras pelo fato de que se refere à natureza do

comportamento da pessoa, o que permite exigir, em alguns casos, que esta pessoa cumpra com os seus deveres, mas também que possa exigir os seus direitos, diferentemente do aspecto moral e religioso. Contudo, é importante enfatizar que nem toda norma de conduta é judicial, as pessoas em geral tendem a atribuir como essenciais alguns valores que são considerados mais importantes, por compreenderem que essas normas mudam de acordo com cada cultura, ou seja, devido ao fato de que a constituição de direito varia de acordo com as normas específicas de cada país (Lima, 1986).

Junior e Sampaio (1988) apontam o direito com outra finalidade: criar direitos e obrigações entre as pessoas, quer sejam para as pessoas naturais, ou para as instituições jurídicas, sendo o propósito maior o de proteger o direito das pessoas e o de gerar deveres, ainda que o interesse protegido possa ser o de toda a humanidade. Logo adiante será explicada a diferença entre o direito positivo e o direito natural.

O Direito Positivo e o Direito Natural

O direito positivo é um conjunto de normas ditas e impostas pelo Estado em um lugar específico. Este tipo de direito varia de acordo com diferentes tipos de sociedade de acordo com a história e as condições sociais de um determinado tempo. O fato de ser positivo, de ser a expressão da vontade dominante, de ser o que é justo, o critério para se julgar a justiça e a injustiça das leis se assemelha com o que se adota para julgar o que é válido ou inválido. (Caminha, 2000). A definição do direito positivo tem como precedente o direito de dever, no qual o ser humano não o cumpre por vontade própria,

mas por dever de se comportar segundo a lei, seguindo os mandamentos da justiça (Silva, 2008).

Os primeiros a distinguirem o direito natural do direito positivo foram os filósofos gregos, que apontaram que o direito positivo foi fundado pelos homens e que o direito natural não necessitaria da opinião dos homens para que fosse definido, mas surtiria o mesmo efeito do primeiro. Na Idade Média, as pessoas identificavam a Natureza e Deus como o fundamento do direito natural, e São Thomas de Aquino afirmava que as normas do direito positivo derivam do direito natural (Bobbio, 1995). Tem-se como exemplo da incorporação dos princípios tanto do direito natural como do direito positivo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que foi promulgada no decorrer da Revolução Francesa (Junior & Sampaio, 1988).

A concepção do direito natural surgiu na Grécia Antiga, foi descrita pelos romanos, e sua importância para o direito contemporâneo advém do movimento racionalista do sec. XVIII. Este enfatizava a razão como a raiz do direito e considerava a existência do direito natural, como acima do direito positivo, como, por exemplo, os direitos fundamentais do homem. Segundo os iluministas o direito natural representou uma forma de libertação, no que se refere à ordem judicial, que foi imposta pelos absolutistas. Com as revoluções liberais encabeçadas pela Revolução Francesa em 1789, começou uma etapa orientada pela razão, tomando por base o direito natural. O entendimento de que as normas são imutáveis tem base no direito natural, que foi responsável pelo surgimento de uma nova perspectiva que enfatizava o direito positivo e buscava a independência da ciência do direito das ciências sociais, desta forma, surge o Juspositivismo. Com a tentativa de se contrapor ao juspositivismo, surgiu o

Jusnaturalismo que rejeita a idéia de um direito eterno geral para todos e defende a idéia do direito natural, no entanto este afirma que direito é aquilo que é imposto pela autoridade (Junior, 1988).

A corrente jusnaturalista se caracteriza pela visão dos direitos baseada nos valores que os fundamentam, e que o legitimam, cuja consecução se deve encaminhar. O valor da justiça é compreendido numa perspectiva mais ampla, e expressa a exigência do ethossocial, do bem comum ou dos direitos humanos. O que constitui para essa corrente o sentido de toda ordem jurídica é a medida corretiva. (Caminha, 2000).

De uma maneira geral, entende-se que o Jusnaturalismo se distingue do direito positivo, pois este possui um sistema de princípios éticos, morais e transcendentais do direito positivo. A perspectiva Jusnaturalista desempenhou a sua importância na concepção política e jurídica ao longo de muitos anos (Silva, 2008). Na sua estrutura, a perspectiva jusnaturalista tem por base as seguintes teorias: o Teologismo, o Jusnaturalismo Racionalista, o Historicismo; também conhecida como realismo empírico e a Teoria da Natureza das Coisas (Caminha, 2000).

A Teoria do Teologismo buscou encontrar o fundamento do direito na idéia de divindade e enfatizou a idéia do que é bom e do que é justo. O fundamento do direito, segundo esta teoria, assume um caráter sagrado, pois afirma que o direito é um direito revelado. Admite-se também que o Estado teria uma autoridade derivada da divindade, e por isso este teria um caráter sagrado (Caminha, 2000).

Neste contexto, o espírito crítico buscou distinguir a religião da filosofia, com a finalidade de explicar a independência entre os três. A mesma coisa ocorreu no terreno da filosofia do direito, que segundo Grócio esclareceu isso na sua obra: “Das Leis de Guerra

e Paz” em 1625, onde admitiu que o direito natural existiria independentemente da existência de Deus. Esta colocação foi reprovada, pois o que se pretendia não era evidenciar a religiosidade, mas dar ao direito um caráter racionalista. Na realidade, o que Grócio pretendia era construir um sistema de direitos internacionais de normas aplicáveis aos diversos Estados e para ele não era interessante basear o direito na religião, já que neste período havia alguns conflitos entre a religião católica e protestante (Caminha, 2000).

O Jusnaturalismo racionalista nasceu do movimento iluminista e esteve presente a Europa nos séculos XVII e XVIII, o que foi demonstrado pelos seguintes filósofos: Espinoza, Pufendorf, Wolff e Kant. Esta perspectiva do direito natural não se baseia em aspectos divinos, mas na estrutura da razão humana (Caminha, 2000).

A teoria do Historicismo aborda o fundamento do direito como um produto da vida social. E tem por base três correntes: a política, dos filósofos da restauração (De Bonald, De Maistre, Haller e outros) a filosófica (Schelling e Hegel) e a jurídica comumente conhecida como a escola histórica, representada por Savigny, Puchta, Hugo e outros (Caminha, 2000).

Segundo a Teoria da Natureza das Coisas, defendida por Radbruch, Dietze, Maihofer, Welzel, determinados aspectos da realidade têm um força normativa que constituem uma força de direito a qual deve se adequar o direito positivo. Esta teoria apresenta uma recente reação ao positivismo e retoma aspectos do Jusnaturalismo. A “natureza das coisas” é enfatizada como um fundamento de uma progressiva transformação de uma relação vital em uma relação jurídica, e de uma relação jurídica em uma instituição judicial, isto não tem origem apenas no direito positivo, mas nos fatos da

natureza, dos costumes, das tradições e de todas as relações vitais, é considerado como um tipo ideal e utópico. Esta teoria mostra um limite de que não se pode obrigar a ninguém a algo de cumprimento impossível (Caminha, 2000).

No que se refere ao jusnaturalismo moderno, Bobbio (1986) aponta características deste modelo: o individualismo, que se caracteriza por um estado de natureza anterior a criação do Estado civil, manifestado pelos seguintes direitos: a vida, a propriedade, a igualdade; o Estado de natureza, que é o estado pelo qual os direitos formais numa sociedade civil possam ser garantidos; as Leis da Natureza, eternas e imutáveis, que indicam como o ser humano deverá sair do Estado de Natureza para garantir a paz; o Pacto Social, através do qual as pessoas poderão sair do estado de multidão e se transformarem em povo, sendo que o preço a pagar é a perda da liberdade própria ao se entregar nas mãos de um soberano, neste sentido, o poder não é atribuído a Deus, mas a um consenso de indivíduos.

Tanto o direito positivo quanto o direito natural estão na base da justificação dos Direitos Humanos. A concepção do direito natural consiste na lei que presume combinar as bases do governo para as ações humanas. A lei natural precede todas as outras regras, valores e costumes, sendo a idéia de inalienabilidade dos direitos humanos aceita pelos adeptos do direito natural. Nos casos nos quais os direitos estão sendo massivamente violados a lei natural tem sido invocada contra a violação. A lei natural foi então invocada em ordem para justificar o processo de execução de alguns líderes do nazismo que violaram os direitos humanos de milhares de pessoas. Embora a lei natural nunca tivesse sido escrita ou codificada, os crimes cometidos violaram todos os critérios dos

direitos que preservam a civilização humana. (Palumbo, 1982). Por isso estes dois direitos caminham juntos.

As duas noções do direito positivo e do direito natural exercem juntas uma forte influência sob a noção dos direitos humanos. Na concepção de Camino (2005) os direitos fazem parte da natureza da pessoa humana e possuem características inatas que existem independentemente das experiências individuais e culturais. Logo, os direitos são produtos assimilados pela consciência coletiva por meio da história. Desta maneira, as duas dimensões do direito estão imensamente ligadas com a história da implantação da Declaração Moderna dos Direitos Humanos, que enfatiza o conceito de universalidade, todas as pessoas, independentemente da classe social que ocupam e do contexto histórico em que vivem possuem os mesmos direitos e por isso todas devem ser tratadas igualmente. No entanto Hobsbawn (1982) acredita que a universalidade é uma utopia, e que esta permanece marcada pelas revoluções políticas e industriais, além disso, Pequeno (2005) aborda que a limitação desta universalidade é decorrente das diferenças presente em cada cultura.

Direitos Fundamentais e Direitos Humanos

Diversos autores apontam para uma distinção dos direitos humanos e direitos fundamentais, a saber: Moraes (2003) sugere que se faça uma distinção entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, pois muitos pensam serem expressões sinônimas. Os direitos fundamentais têm muito dos direitos humanos, os direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos e positivados, sendo que os direitos humanos apresentam

um caráter universal, porque estão tendo um suporte do direito internacional (Scarlet 1997; Moraes, 2003; Comparato, 2003; Bonavides, 2005).

A expressão "direitos fundamentais" é usada apenas para os direitos integrados nas constituições (Maia & Regis, 2004). De acordo com Pequeno (2005), os direitos humanos surgem como direitos fundamentais inatos aos seres humanos e são considerados fundamentais porque são necessários à existência humana numa sociedade.

Segundo Moraes (2000) os direitos humanos fundamentais são necessários a constituição, pois abordam o respeito à dignidade humana, garantem a limitação do poder do Estado e têm por objetivo preservar o desenvolvimento humano. Maia (2004), afirma que o Estado apenas os reconhece, mas os direitos fundamentais precedem o próprio Estado. Segundo as idéias de Baptista Herkenhoff (2001) e Tosi (2005) a garantia da implantação destes direitos não depende apenas de concessões políticas, a responsabilidade também é da própria sociedade civil que deve garanti-los. Para que a consagração dos direitos humanos aconteça não é necessária apenas a criação de leis, mas, deve existir um consenso da sociedade civil acerca do que é ser humano; este consenso é colocado como prova da intersubjetividade, isto é, da objetividade das relações sociais (Camino & Ismael, 2004). De acordo com Maia & Regis (2004), observa-se ao longo da criação e implantação dos tratados internacionais o uso destes termos, como sendo o outro e vice-versa. Após ter esclarecido esta diferença será abordado o conceito e história dos direitos humanos.

1.4 DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos constituem um termo de uso comum, mas não são categoricamente definidos, afirma Henkin (1988). A esses direitos é concedido incluir as reivindicações morais e políticas que, no consenso atual e moderno, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo, sendo estas reconhecidas como de direito. De acordo com Bulos (2002), existe uma diversidade no que concerne ao conceito de Direitos Humanos. Contudo a sua essência enfoca que apenas o homem é o seu titular. E isto é devido aos estudiosos de diferentes áreas que se interessam em estudá-los, por isso muitas diferenças são observadas em cada conceito (Doise, 2002). Herrendorf & Campos (1991) acrescentam que o que existe atualmente é a uniformidade da expressão "direitos humanos"; no entanto, ao longo da trajetória histórica, foram adotados os seguintes termos: direitos do homem, direitos da pessoa humana, direitos individuais, direitos humanos, direitos subjetivos, direitos públicos subjetivos, direitos fundamentais, direitos naturais, direitos inatos, direitos constitucionais, direitos positivados, liberdades publicas.

Os direitos humanos podem ser definidos como princípios internacionais que servem para proteger e garantir e respeitar o ser humano, que devem assegurar as pessoas as condições ou possibilidades de levar uma vida digna (Luño, 1979). Tal como descreve Filho (2001), eles são os direitos básicos aos seres humanos, são essenciais à vida, e é a partir deles, que se pode admitir a existência dos demais direitos.

Dentro de uma perspectiva jurídica, Almeida (1996) enfatiza que os Direitos Humanos têm por objetivo restringir o poder político ou as imposições que constam nos artigos das declarações, que são considerados dispositivos legais, que têm por essência

respeitar as condições de vida dos seres humanos e garantir a inteligência, a dignidade e a consciência, promovendo a satisfação material e espiritual. Moraes (2000), afirma que os Direitos Humanos consagram o respeito à dignidade humana, garantindo a limitação de poder e tem por função o desenvolvimento da personalidade humana. O jurista Herkenhoff (1993) entende que os direitos humanos são os direitos fundamentais que o ser humano possui pelo simples fato deste ter a natureza humana, devendo este usufruir da dignidade a que lhe é inerente.

Seguindo uma perspectiva filosófica, para Tosi (2005) os direitos humanos são uma doutrina prática que envolve tradição histórica, ética, valores e política para que aconteça a sua efetivação. Tosi conclui que são os valores que orientam os direitos, valores estes republicanos e democráticos que abordam uma concepção acerca do coletivo.

Finalmente, na psicologia social, Doise (2002) considera que os direitos humanos são representações sociais normativas que pelo menos em nível de propósito, permite aos seres humanos avaliar e organizar as suas relações sociais, devido às razões históricas que estão relacionadas com a economia, a política e a religião nas sociedades ocidentais que desejaram organizar estas relações, não apenas nos seus próprios grupos nacionais e culturais, mas procuram estendê-las às relações internacionais. (Doise, 2002). Neste sentido, Camino (2005) acredita que, no princípio, os direitos humanos passaram a ser pensados como algo relacionado à natureza humana. No entanto, ele afirma que as reivindicações desses direitos ocorreram a partir do contexto social vivido pelos indivíduos. O que se pode dizer é que, pessoas de idades iguais, mas de culturas diferentes, reivindicam direitos de forma diferente. De uma forma geral, o autor entende

que as concepções do que vem a ser direitos não se trata apenas de crenças individuais, mas de crenças coletivas, que são partilhadas em cada contexto específico vivido por uma pessoa.

Aspectos Históricos e Filosóficos dos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos são o resultado de lutas e conquistas ao longo da história. Segundo Tosi (2005), a DUDH reuniu as principais correntes políticas do mundo moderno ocidental. Ela reafirmou os direitos da revolução burguesa, levantando a bandeira da liberdade; lutando pelos direitos civis e políticos, estendendo-os aos excluídos, escravos, mulheres, estrangeiros, enfatizando os valores de igualdade, reivindicando os direitos econômicos e sociais como importantes para a sociedade, e adota a solidariedade.

Diversas declarações de independência foram essenciais para que os direitos humanos se tornassem tão importantes. O Habeas Corpus Act (Inglaterra, 1679), é um dos documentos iniciais que enfatiza o caráter humano e traz em seus escritos idéias de segurança de direitos. O Bill of Rights (Inglaterra, 1689), surgiu pelos menos cem anos antes das declarações francesas e americanas, que teve como objetivo extinguir a monarquia, com a idéia de descentralizar o poder e institucionalizou a divisão em três poderes: legislativo, executivo e judiciário. Algum tempo depois as treze colônias inglesas decidiram se libertar do parlamento inglês e surgiram outros Bill Rights. A declaração americana foi responsável pelos primeiros princípios democráticos dos direitos humanos e da própria independência americana. A importância destes Bill Rights

deve-se ao fato de que os direitos naturais foram reconhecidos como direitos positivos, e consagraram a liberdade de imprensa e a autorização de porte de armas para os civis. No entanto, apesar da importância de cada um desses documentos, nenhum teve a repercussão da Revolução Francesa, com as idéias de liberdade, igualdade e fraternidade; esta foi um produto do bolchevismo e jacobinismo. As transformações de idéias deste período seduziram pessoas de todas as classes, não apenas burgueses, mas cleros e nobres. No entanto, os nobres foram os que mais simpatizaram com as causas dos direitos humanos. Sendo assim, entende-se que a história dos direitos humanos aflorou parte da história da cultura, e não apenas da história social do ocidente.

Especialmente após algumas lutas sangrentas, tais como o nazismo, massacres e a bomba de Hiroshima. Todas essas lutas têm sido em defesa do ser humano, contra as várias formas de violação à pessoa humana, a opressão, que muitas das vezes estiveram marcadas tanto pela dor física quanto pelo sofrimento moral. (Moraes, 2003, Maia, 2004). Por exemplo, na segunda guerra mundial, quando Hitler ordenou a exterminação de todos os judeus, que eram considerados por ele como uma raça inferior à ariana, este foi um marco de luta sangrenta, e foi considerado um ato de maior violação em massa. Outro momento histórico de extermínio foi a bomba sobre Hiroshima e Nagasaki (Doise, 2002, Lima, 1986, Tosi, 2005). As lutas históricas de diversos grupos sociais constituíram um conjunto de valores que se obteve um conceito do que são os direitos humanos, que objetivou atingir o que é ideal para todos os humanos (Palazzo, 2000), ou seja, estes direitos não se referem apenas à institucionalização jurídica, mas a um conjunto de valores referentes aos seres humanos.

A consequência entre estes dois acontecimentos foi que em 26 de junho de 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU) solicitou aos seus membros que promovessem um movimento de paz entre as nações com a finalidade de evitar a terceira guerra mundial. A partir destes fatos os direitos naturais foram uma condição necessária para promover a paz duradoura entre os povos e teve como finalidade evitar outras barbáries (Palumbo, 1982). A partir desse momento, a responsabilidade sobre o elo de paz e de justiça entre os povos não ficou apenas nas mãos da ONU, pois para continuar essa missão precisava-se criar instituições adequadas (Doise, 2002). Estes dois fatos históricos foram uma das inspirações para a construção dos artigos da DUDH, que teve como base as três palavras de ordem da Revolução Francesa de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade (Comparato, 2003).

A partir dos fatos históricos anteriormente mencionados, em 10 de dezembro de 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que contém 30 artigos que embora necessitem de delimitações jurídicas para serem cumpridos, são um ideal a ser atingido entre todas as pessoas e entre todos os povos.

Pequeno (2005) afirma que a institucionalização da Declaração Universal dos Direitos Humanos demonstra que um conjunto de valores poderá ser adotado e compartilhado por todas as pessoas do mundo, ou seja, seus valores poderão ser universalizados.

Segundo Comparato (2003), a tríade da Revolução Francesa apenas foi oficializada em texto a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, bem como o Bill of Rights, em Virginia em 1776. Inicialmente apenas se considerou a liberdade (artigo II da DUDH) e a igualdade (artigo VII da DUDH). A

fraternidade (do artigo XXII a XXVI da DUDH) está explícita nos direitos econômicos e sociais, que pretende guardar as classes sociais menos desfavorecidas, e proibir a escravidão (artigo IV da DUDH). Os avanços tecnológicos e científicos (artigo 11 da DUDH), o reconhecimento dos direitos políticos das mulheres, tendo por base a igualdade entre gêneros (artigo XXI da DUDH), o consentimento da idade ideal para o casamento (artigo XVI da DUDH), a eliminação de todas as formas de discriminação, o direito a asilo político (artigo, XIV e XV da DUDH), e a afirmação da democracia, como o regime político mais adequado, também foram lembrados como fatores que estão relacionados à tríade da Revolução Francesa, que é a base essencial da construção da DUDH.

Segundo Tosi (2005), logo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foram assinados pactos e protocolos internacionais que compõem a carta internacional dos direitos do Homem, a seguir: A Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1966); o Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (assinado por 118 Estados); o Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, também de 1966 (assinado por 115 Estados), e os dois Protocolos Facultativos de 1966 e 1989; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); e a Convenção para proteção e promoção da diversidade de expressões culturais (2005).

As Gerações dos Direitos Humanos

A expressão “Gerações de Direitos” tem sido objeto de discussão devido ao fato de que a classificação dos direitos humanos em gerações obedecem a diferentes princípios. No entanto, o que se percebe são as três primeiras gerações de direitos referem-se normalmente a tríade da Revolução Francesa: a primeira geração está relacionada à liberdade, a segunda à igualdade, e a terceira geração à fraternidade. Quem adotou essas três gerações primeiramente foi Karel Vasak, em 1979, numa aula inaugural no Instituto Internacional dos Direitos Humanos, em Estrasburgo e foi após este acontecimento que foi difundido pelos próprios franceses (Barros, 2007).

A primeira geração foi marcada pelos direitos civis e das liberdades individuais, que foram consagrados graças ao liberalismo do sec. XVIII (Benevides, 1998). Esta geração encontra justificativa em um direito natural e são normalmente confundidos com os direitos de um cidadão, por isso, a proteção destes direitos se dá por parte do Estado; surge como modo de proteger as liberdades dos seres humanos por meio do Estado, e estabelecem a supremacia do interesse do individual sobre o coletivo, sendo que este obteve sucesso graças ao surgimento do modelo de Estado Liberal (Conti, 2007). Para Doise (2002), esta é a geração dos direitos individuais.

Segundo Tosi (2005), nos direitos de primeira geração estão presentes os direitos civis e políticos, tais como: os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança pública; proibição da escravidão, proibição da tortura; à igualdade perante a lei, a proibição da prisão arbitrária, o direito a um julgamento justo, o direito de habeas-corpus, o direito à privacidade do lar e ao respeito da própria imagem pública; à garantia de

direitos iguais entre homens e mulheres no casamento, o direito de escolher uma religião, a liberdade de expressão do pensamento; de ir e vir dentro do próprio país e em outros países, a asilo político, a ter uma nacionalidade, à liberdade de imprensa e de informação, de associação, de participação política direta ou indiretamente; o princípio da soberania popular e as regras básicas da democracia: a liberdade de criar partidos, o direito de votar e ser votado.

A segunda geração de direitos humanos é a dos direitos sociais que forma contemplados na declaração no final do sec. XIX e início do sec. XX. Estes direitos estão relacionados ao trabalhador, direito ao salário mínimo, a férias, oito horas de trabalho, a previdência social, dentre outros. Nesta geração, além dos direitos referentes ao trabalhador, tem-se dado ênfase aos direitos à educação, saúde e moradia (Benevides, 1998). Esta é a geração dos direitos socioeconômicos, na visão deste autor estes direitos de segunda geração, não são considerados direitos do homem e estão distante de serem respeitados na sua integridade. (Doise, 2002),

Conti (2007) descreve algumas características dos direitos humanos de 2ª Geração: eles se justificam da crítica dos Direitos Humanos de 1ª Geração; nascem devido aos problemas trazidos pelo regime capitalista clássico, como a concentração de renda nas mãos da minoria, a exploração da classe trabalhadora, a falta de oportunidade de trabalho. Enquanto os direitos de 1ª Geração têm por objetivo a não intervenção do Estado na Autonomia dos Indivíduos, os Direitos de 2ª Geração têm por base o contrário.

Tosi (2005) acredita que na segunda geração de direitos humanos estão inclusos os direitos econômicos, sociais e culturais: o direito à segurança social, o direito ao trabalho e a segurança no trabalho, ao seguro contra o desemprego, o direito a um salário

justo e satisfatório, a proibição da discriminação salarial, o direito a formar sindicatos, o direito ao lazer, a remuneração de férias, o direito à proteção do Estado do Bem-Estar-Social, a proteção especial para a maternidade (licença maternidade) e da infância, o direito à educação pública, gratuita e universal, o direito a participar da vida cultural da comunidade e a se beneficiar do progresso científico e artístico, a proteção dos direitos autorais e das patentes científicas.

A terceira geração de direitos humanos pode ser chamada de geração dos direitos coletivos ou comunitários (Doise, 2002). Tudo o que se refere ao meio ambiente, à ecologia, a paz, ao desenvolvimento, a ciência, cultura e tecnologia, são considerados direitos sem fronteiras, por isso, deverá ser incorporado a concordância da preservação de tudo isso, promovendo assim uma consciência internacional (Benevides, 1996). De certa forma, esta geração pretende criar uma nova ordem internacional, na qual os direitos e liberdades possam ser plenamente garantidos (Filho, 2001). Conti (2007) aponta algumas características dos direitos de terceira geração: os Direitos Humanos de terceira geração visam proteger a coletividade, tornam-se possíveis com o regime da democracia, pois este regime é o que mais se adequa à implantação dos direitos humanos, e se destacam pela possibilidade do indivíduo interferir na esfera estatal por meio de direitos permitidos pela própria constituição.

Finalmente, a quarta geração é citada como algo novo, ela enfatiza o direito das gerações futuras a se beneficiarem de um ambiente que possuam recursos necessários para um desenvolvimento durável de uma próxima geração (Doise, 2002). Referem-se aos direitos que poderão surgir com os avanços tecnológicos e científicos, a diversidade cultural e mudanças políticas (Benevides, 1996).

A quarta geração tem a finalidade de tornar o mundo melhor, mais humano, consciente e comprometido com as gerações que estão por vir. E isto envolve todas as gerações anteriores. Ao longo do tempo foi percebido que as gerações de direitos apresentam-se como indicativas devido a problemas que surgem para a sua efetivação, especialmente os direitos de terceira e quarta geração, porque não existe um poder que os garanta (Tosi, 2005). No entanto, todas as gerações anteriormente mencionadas dos direitos humanos não se referem apenas aos direitos humanos institucionalizados, mas são apontados, também, valores nesta composição.

Tendências e características dos Direitos Humanos

Segundo Tosi (2005) o desenvolvimento dos direitos humanos possui três características: a Universalização, a Multiplicação e a Diversificação. A Universalização refere-se a crescente adesão de Estados à Declaração Universal da ONU: em 1948, 48 Estados aderiram, atualmente se consegue atingir grande parte das nações, totalizando 184 países.

A Multiplicação corresponde a ampliação dos Direitos Humanos que passaram a incluir a defesa da natureza, do meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e à imagem. A Diversificação, diz respeito a procura pela ONU de definir de maneira adequada quem pode e quem deve usufruir desses direitos; a partir das decisões da ONU, ficou entendido que todas as pessoas, de acordo com as suas especificidades e suas diferenças, independentemente de gênero, raça, cor, opção sexual, nacionalidade, poderão usufruir destes direitos. Sobre as características

acima mencionadas, Weis (1999) utilizou o termo características dos direitos humanos, no lugar de dimensões e além da universalidade acrescentou as seguintes características: a inerência, indivisibilidade e interdependência, e por fim, a transnacionalidade.

O jurista Weis (1999) acredita que a inerência surgiu a partir da concepção jusnaturalista, adotada pelo direito internacional. Segundo a qual, a dignidade é apontada como inerente a todo ser humano, e por isso todos os seus direitos devem ser iguais. Essa característica permite alterar o sistema normativo levando sempre em consideração a dignidade que é inerente a todos. A universalidade está baseada na corrente jusnaturalista, o autor afirma ser decorrente da característica anterior. Desta forma, a idéia de universalidade significa que todos os direitos humanos pertencem a todos os humanos, sem qualquer distinção, e que este caráter universal compreende reconhecer o bem para todos internacionalmente. As características, indivisibilidade e interdependência, significam que os direitos humanos e as liberdades são indivisíveis, ou seja, só há de fato vida digna para um ser humano quando todos os direitos da DUDH forem respeitados, em todos os lugares e em todas as situações. Por fim, a transnacionalidade busca a proteção dos seres humanos, e estes deverão ser respeitados independentemente da nacionalidade ou da cidadania. Além de Weis outro jurista acrescentou aos direitos humanos outras características.

Moraes (2000) ao apontar algumas características acerca dos direitos humanos, algumas semelhantes às anteriores, acrescentou a imprescritibilidade, significando por este termo que os direitos não se perdem pelo prazo, a irrenunciabilidade que se refere à impossibilidade de transferência a outros da titularidade dos direitos; a irrenunciabilidade que afirma que os direitos humanos não poderão ser renunciados por qualquer motivo; a

universalidade que se refere ao caráter universal de poder usufruir dos direitos independente da nacionalidade, cultura e todas as outras diferenças existentes; a efetividade que é a garantia que os direitos humanos estão sendo cumpridos, pois existe uma declaração que os assegura; a complementaridade que aparece em todos os artigos. Por fim, a interdependência, que significa: cada artigo dependerá do outro, de maneira que se um não for cumprido efetivamente, ferirá os demais.

Finalmente, a socióloga Benevides (1998) sintetiza: os direitos humanos são direitos naturais, universais, indivisíveis, interdependentes e históricos. Eles são considerados naturais porque devem estar especificados numa ordem jurídica, são universais, no sentido de que, o que for considerado em um país, terá que sê-lo em todos os outros, sem distinção de nacionalidade, etnia, classe social, religião, opção sexual; são indivisíveis e interdependentes porque não podem ser separados, e por fim são considerados históricos, pois podem mudar ao longo da história.

Dimensões dos Direitos Humanos

Segundo Tosi (2005), na estruturação dos direitos humanos encontram-se algumas dimensões: ética, jurídica, política, econômica, social, cultural e educativa. A dimensão ética se refere ao reconhecimento da natureza de cada ser humano, pelo simples fato da dignidade que este possui. Neste sentido, os direitos humanos se tornam um conjunto de valores éticos universais que são superiores ao nível jurídico e que servem para orientar a sociedade civil e a legislação dos diversos Estados. A dimensão jurídica diz respeito aos artigos da Declaração que são determinados nos protocolos, tratados, convenções

internacionais. Eles se tornam parte do direito internacional a partir do momento que esses tratados são assinados por outras nações, deixam de possuir apenas o caráter ético (direito natural) e se tornam um conjunto de direitos positivos que vinculam as relações internas e externas dos Estados, e que poderão ser incorporados pelas Constituições e pelas leis ordinárias. A dimensão política se caracteriza por um conjunto de normas jurídicas. Neste sentido, os direitos humanos tornam-se critérios de orientação e de implementação das políticas públicas nos diferentes setores, garantindo uma efetiva realização desses direitos para todos. A dimensão econômica está vinculada a dimensão política. O autor afirma que sem a satisfação de um mínimo de necessidades humanas básicas (direitos econômicos e sociais), não será possível o exercício dos direitos civis e políticos. O Estado, portanto, não pode se limitar a garantia dos direitos de liberdade, mas deverá ser o responsável pelo papel ativo na implantação dos direitos de igualdade.

A quinta dimensão é a dimensão social; não é de única responsabilidade do Estado a implantação dos direitos humanos, mas a sociedade civil organizada tem um papel importante para a sua efetivação, por meio dos movimentos sociais, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação, conselhos de direitos. A dimensão cultural diz respeito a algo mais do que a mera dimensão jurídica, isto significa que é preciso que os direitos encontrem um respaldo na cultura, na história, na tradição, nos costumes de uma sociedade e se tornem parte dessa coletividade, com a sua identidade cultural e a sua forma de ser. Com respeito a dimensão educativa, acredita-se que o homem é um ser que possui dois aspectos importantes, a sua natureza e a cultura; nesta perspectiva, acredita-se que a pessoa deverá ser educada pela sociedade, tanto em relação à educação formal quanto a educação pelos meios de comunicação ou pela educação popular (Tosi, 2005)

Ao se estudar os direitos humanos, é compreensível a sua complexidade. Diante da idéia geral exposta sobre os direitos humanos, tornou-se importante descrever alguns aspectos acerca do direito enquanto palavra “justiça” a luz de alguns autores, visto que, ao se posicionar e expor as concepções acerca de um tipo de punição como a pena de morte se expõe um tipo de justiça a qual um participante defende. E nessas opiniões estão implicadas as construções que o ser humano faz acerca do mundo que o cerca. Para uma melhor compreensão sobre essas elaborações, o tópico posterior descreverá a teoria que fundamentará este trabalho: as representações sociais.

II-REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

A teoria das representações sociais tem raízes na sociologia, com os estudos realizados por Durkheim (1912) sobre as representações coletivas das tribos primitivas australianas. Ao explicar a passagem das representações coletivas para as representações sociais, Moscovici argumentou que as representações sociais são a ponte entre o individual e o social, (Moscovici, 1988). Apesar das raízes terem sido na sociologia, foi na psicologia social que esta teoria ganhou forma com o trabalho de Moscovici, *La psicanálise son image et son public*, publicada em 1961 na França. Ele Procurou mostrar como um saber científico é compreendido e difundido pelo senso comum, e como as pessoas constroem um mundo significativo (Vala, 2000). Ao estudar como a sociedade parisiense compreendia e disseminava os conhecimentos relativos à psicanálise.

Moscovici reabilitou o senso comum e propôs uma teoria psicossociológica sem desprezar os processos cognitivos dos indivíduos (Arruda, 2002).

Moscovici pontua que as representações sociais ocorrem numa esfera consensual, no entanto, elas são elaboradas num universo dinâmico, pois só acontece na relação do indivíduo com a sociedade. Segundo Arruda (2002), a realidade é construída socialmente e o saber é elaborado pelo sujeito, que influencia e é influenciado pela sociedade. A representação é uma forma de conhecer as sociedades, ela não é uma imagem fotográfica da realidade, mas uma versão desta. Ela está em constante transformação, por isso ela é dinâmica e móvel, fornecendo elementos para a construção de um saber prático.

Ao construir esta teoria, Moscovici se reportou a alguns conceitos propostos por diversos autores, tais como: Piaget, mostrando como o pensamento das crianças se estrutura e se configura, abordando o julgamento moral como construção social a partir do contato com adultos e crianças; Lévy-Brul que realizou estudos sobre os pensamentos místicos, baseados em princípios do pensamento ocidental, com o princípio de participação; e Freud com a teoria da psicanálise (Arruda, 2002).

Num sentido mais amplo, Moscovici (1981) define as Representações Sociais como um fenômeno comum a todas as sociedades, que é formado por um conjunto de conceitos, proposições e explicações, criado na vida cotidiana no caminho da comunicação interindividual; esse fenômeno é equivalente aos mitos, à cultura e aos sistemas de crenças das sociedades tradicionais.

A proposta de Moscovici envolve a idéia de que os indivíduos, em interação social, constroem teorias sobre os objetos sociais, que tornam viável a comunicação e a

organização do comportamento (Vala, 2000). Assim, é na vida com os outros que pensamento, o sentimento e a motivação humanos se desenvolvem na realidade.

Com a Teoria das Representações Sociais, a Psicologia Social reconhece a importância da comunicação enquanto fenômeno que possibilita a convergência dos indivíduos numa rede de interações em que o que é individual pode se tornar social, ou vice-versa. Ou seja, é nas relações com o outro que se tem consciência do desenvolvimento simultâneo desses processos, daí a importância das representações sociais constituírem uma parte da realidade social, defende Moscovici (1961, 1976).

Moscovici (1961, 1976) afirma que cada indivíduo elabora e utiliza uma representação social de um objeto possivelmente relacionada com o grupo social ao qual ele pertence. Isso leva a crer que as representações sociais se diferenciam conforme os conjuntos sociais dentro dos quais elas são elaboradas.

Os processos cognitivos, por meio dos quais se dá a construção das representações, são: objetivação e ancoragem. O processo de objetivação concretiza o abstrato, diz respeito à forma como se organizam os elementos constituintes da representação e ao percurso através do qual tais elementos se tornam expressões de uma realidade vista como natural (Moscovici, 1961). Além disso, a objetivação facilita a comunicação e tem grande importância no estabelecimento das relações sociais (Doise, Clemence & Lorenzi-Cioldi, 1994)

O processo de ancoragem consiste na incorporação de novos elementos aos já existentes (Doise, 1989). Este processo pode ser interpretado de duas formas: quando ela precede a objetivação, refere-se ao fato de que qualquer tratamento da informação exige pontos de referência; ou seja, o objeto da representação é pensado a partir das

experiências e dos esquemas já estabelecidos. Quando ela segue a objetivação, refere-se à função social das representações e permite compreender a forma como os elementos representados contribuem para exprimir e constituir as relações sociais (Moscovici, 1961). Acerca dos dois processos sócio-cognitivos, os autores (Doise, Clemence & Lorenzi-Cioldi, 1994) fazem as seguintes considerações:

A objetivação e a ancoragem estão em pólos opostos: a objetivação visa criar verdades óbvias para todos independente de qualquer determinismo psicológico ou social, e a ancoragem denota a intervenção de tais determinismos na sua gênese e transformação. P o r e s t a r a z ã o , a i n v e s t i g a ç ã o d a s r e p r e s e n t a ç õ e s s o c i a i s n ã o d e v e v i s a r a p e n a s p a r a e n c o n t r a r o c o n h e c i m e n t o c o m u m , m a s t a m b é m e s t u d a r a s m o d u l a ç õ e s d e t a i s c o n h e c i m e n t o s

d e a c o r d o c o m
 s e u
 e n v o l v i m e n t o
 e s p e c í f i c o e m
 u m s i s t e m a d e
 r e g u l a m e n t o s
 s i m b ó l i c o s
 (D o i s e ,
 C l e m e n c e &
 L o r e n z i -
 C i o l d i , p . 6 ,
 1 9 9 4)

A Teoria de Moscovici (1961), tem contado com a contribuição importante de Jodelet. Esta autora julga que conforme a Teoria das representações sociais, as pessoas, acontecimentos e idéias não se dão num vazio social, as representações tem por função guiar, auxiliar as pessoas a redefinirem aspectos da realidade, a interpretar o contexto em que vivem, a tomar decisões e a se posicionarem frente à realidade social. Por isso, as representações sociais constituem algo que está presente em diferentes situações e são forjadas nos discursos das pessoas, veiculadas em mensagens e imagens da mídia que acabam por cristalizar as condutas dos diferentes contextos sociais (Jodelet, 2001).

A perspectiva de Jodelet (2001) está baseada na primeira caracterização da representação social, por isso ela a definiu, como: “uma forma de conhecimento,

socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social” (p.22).

As representações nessa perspectiva são elementos complexos sempre ativados que estão em movimento dinâmico na vida social e são recheados de informações, ideologias, normas, valores, atitudes, opiniões, imagens e etc. De acordo com Jodelet (2001), as representações sociais:

(...) intervêm em processos variados tais como a difusão e a assimilação dos conhecimentos, o desenvolvimento individual e coletivo, a definição das identidades pessoais e sociais, a expressão dos grupos e as transformações sociais (...). Elas são abordadas concomitantemente como produto e processo de uma atividade de apropriação da realidade exterior ao pensamento de elaboração psicológica e social dessa realidade (Jodelet, 2001, p.22).

Diferentemente das perspectivas de Moscovici e de Jodelet, surgem no início da década de oitenta estudos sobre a estrutura das representações sociais, realizados por Abric (1984), Sá (1996), e Flament (1989).

Abric (1984) acredita que é por meio das comunicações que as pessoas afirmam o que pensam, permitindo, desta forma, o acesso às suas representações sociais. Mas podem encontrar contradições no que diz respeito ao pensamento versus ação; ou seja, as pessoas, ao forjarem suas representações, podem esconder algum componente do seu pensamento. Abric (2005) acredita que se deve discutir a existência da zona muda, a fim de colocar novos instrumentos que possibilitem coletar suas representações. O autor afirma ainda que as representações possuem as seguintes finalidades essenciais: a função

identitária, na qual as representações situam os indivíduos em seus grupos sociais; a orientação de condutas que guiam os comportamentos e orientam as condutas; e a função justificadora que justifica a partir da tomada de posição os comportamentos dos indivíduos. Flament (1989) ao falar de núcleo central acredita que este corresponde a uma estrutura que dá sentido a representação e que ao seu lado destes encontram-se elementos periféricos. Estes elementos podem entrar em desacordos, por exemplo, em alguns casos, algumas sociedades, ou grupos sociais apresentam representações sociais distintas. Segundo Flament (1989), essas diferenças se encontram nos esquemas periféricos das representações.

Doise (2002) difere das perspectivas anteriores mencionadas por enfatizar uma linha mais sociológica das representações sociais, pois ao falar da psicologia societal o autor pontua quatro níveis de análise: intraindividual, interpessoal, intragrupal e societal, explicando a articulação que existe entre o indivíduo e a sociedade. Segundo este autor, nas negociações de um indivíduo com outros e grupos, os processos que constroem a realidade social são estabelecidos na relação dos indivíduos com a sociedade. O trabalho de articulação dos níveis de análise constitui o objeto próprio das representações sociais. Por isso as representações sociais são consideradas relevantes, pelo fato de fazerem parte da dinâmica da modulação desta realidade.

Doise (2002) define as representações sociais como “princípios organizadores das relações simbólicas entre indivíduos e grupos. Apesar de compreenderem sempre um aspecto normativo, nem todas assentam explicitamente sobre” (Doise, 2002, p.67) E que os “princípios geradores de tomadas de posição ligadas a inserções específicas em um

conjunto de relações sociais organizam os processos simbólicos que intervêm nessas relações.” (Doise, 2002, p. 125)

A definição de Doise está mesclada com as idéias de Bordieu e de Moscovici. Doise traça uma relação entre os processos sociais e cognitivos. Doise se apóia em Moscovici quando descreve que as representações passam por regulações sociais que controlam, verificam e dirigem as operações cognitivas, mas é contra a consensualidade das representações como única opção como Moscovici coloca. Doise defende a consensualidade e a pluralidade das representações sociais, que são expressas individualmente, e que possuem um sistema de regulações sociais que intervêm sobre o sistema de funcionamento cognitivo (Doise, 2002).

Com base na teoria das representações, o estudo empírico proposto objetiva verificar os posicionamentos dos comentários deixados nos blogs jurídicos e nos blogs gerais frente à pena de morte. Pretende-se ainda compreender como os participantes elaboram os seus argumentos a partir dos seus posicionamentos frente à pena de morte, e que tipo de ideologia está presente nos discursos desses blogs frente à pena de morte.

Capítulo II

Representações Sociais Sobre a Pena de Morte nos Debates em Blogs: Estudo Empírico

2.1 OBJETIVOS

Objetivo Geral

Verificar os posicionamentos sobre a pena de morte e principais argumentos apontados pelos freqüentadores de blogs jurídicos e blogs gerais nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.

Objetivos Específicos

- Verificar se os posicionamentos a favor e contra a pena de morte se apresentam de maneira independente das características específicas de cada blog.
- Observar se os estilos dos argumentos estão marcados pela experiência profissional dos participantes.
- Analisar se o conteúdo dos argumentos são os mesmos, apesar dos blogs apresentarem estilos formais diferentes.
- Verificar se os argumentos mudam, nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.

2.2 MÉTODO

2.2.1 Amostra

Foram selecionados 99 comentários de Blogs Jurídicos e 100 de Blogs Gerais nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, constando um total de 199 discursos.

2.2.2 Descrição das Características dos Blogs

Cada blog possui uma questão do tipo: “você é a favor ou contra a pena de morte? Por quê?” criada pelo próprio moderador do blog, no qual as pessoas deixam as suas opiniões em qualquer momento. As respostas ficam registradas de maneira que as mais recentes tornam-se visíveis e as mais antigas ficam num arquivo de acesso livre a todos os freqüentadores. Segundo Primo e Smaniotto (2006), estes recados são publicados na ordem em que as pessoas visitam e escrevem no site. Efimova e Moor (2005) afirmam que a conversação em blogs ocorre quando um *post* motiva o *feedback* de outros internautas.

A ferramenta de comentários é um dos recursos mais importantes para o desenvolvimento de conversações em blogs. Frequentemente encontra-se abaixo de cada *post* (postagem) um *link* que abre a janela de comentários. Esse link apresenta o número de comentários já publicados até o momento com as suas respectivas datas de acesso, o que facilita o acompanhamento da conversação ao longo de certo tempo. Na janela que se abre, os comentários são apresentados em ordem cronológica, acompanhados da hora de

publicação e da identificação do autor (Efimova & Moor , 2005). Na janela de comentários, o debate prossegue como em um fórum, podendo cada pessoa colocar a sua opinião, baseada na última resposta, deixada pela última pessoa que acessou (Primo & Recuero, 2003).

Os blogs são redes de comunicação que permitem o intercambio e a construção de conhecimento e opiniões. Diversos autores têm mencionado a importância desse tipo de comunicação interativa para a sociedade em geral (Castells, 1999; Davenport, 1998; Terra & Gordon, 2002).

Eles são considerados por alguns autores (Lemos, 2002, Schitine, 2004) como diários íntimos da internet que também representam um espaço de conversação, onde se dão as interações dialógicas. Diferentemente de outros recursos utilizados na internet, nos blogs as pessoas se encontram e podem trocar informações acessando em momentos diferentes e deixando suas mensagens. Estes recados são publicados na ordem em que as pessoas visitam e escrevem. O termo blog não diz respeito apenas a um texto, mas designa um programa ou espaço na internet, no qual blogueiros, leitores e comentaristas se encontram em diferentes momentos (Primo & Smaniotto, 2006, Duarte, 2007). Neste artigo, ao se mencionar a palavra blog sempre estará se referindo ao blog / programa, que é um software que facilita a publicação da escrita na internet (Primo & Smaniotto, 2006). Segundo Duarte (2007): “Os blogs são considerados um grande fórum para além de espaços onde se pode falar sobre os problemas (...) Também se pode apresentar opiniões e argumentos (p.82)”.

2.2.3 Procedimentos Éticos

Todos os comentários coletados nos blogs jurídicos e blogs gerais são de livre acesso a todos os usuários na internet. No tocante a identificação dos participantes, os mesmos possuíam um apelido ou “falso nome” usado pelos frequentadores de internet, o que garante o anonimato dos participantes. A partir disso, conclui-se que a segurança destes participantes está protegida. Pode-se entender que este tipo de estudo não causará nenhum tipo de dano à integridade moral e psicológica dos participantes, em cumprimento dos princípios do Código de Ética em Psicologia.

2.2.4 Procedimento de Análise de Dados

Neste contexto, os 199 comentários foram resgatados. Não foi possível construir um perfil sócio-demográfico dos participantes, pois na internet o acesso é livre e não existe a necessidade de identificações. Quando isto ocorre é por meio de apelidos que podem ser mudados a cada acesso do participante.

Após a seleção das respostas a pergunta: “Você é a favor ou contra a pena de morte, por quê?” foram contabilizados os posicionamentos e categorizados os argumentos por meio da técnica de Análise de Conteúdo segundo Bardin (1977).

A análise de conteúdo é um método empírico, que depende do tipo de fala e do tipo de interpretação do pesquisador. Para Bardin (1977), a técnica de análise de conteúdo tem que ser adequada ao domínio e ao objetivo pretendido; ela tem que ser

reinventada a cada momento, exceto para o uso simples e generalizado, como é o caso da decodificação do tipo de resposta a perguntas abertas, cujos conteúdos são avaliados por temas. Esta técnica pode ser adaptável a um campo de aplicação muito vasto, ela pode ser uma análise de significados, como na análise temática, ou uma análise de significantes, como na análise léxica (Bardin, 1977).

Esta técnica é utilizada para estudar e analisar comunicações, buscando, por meio da extração de aspectos relevantes uma melhor compreensão e aprofundamento de suas características gramaticais, às ideológicas (Barros & Lehfeld, 1996).

Para realizar esse processo de análise, foram seguidas as seguintes etapas: leitura flutuante; interpretação dos significados do texto; a inferência, pela qual o pesquisador capta o que é essencial no texto e percebe: “as manifestações de estados e de fenômenos” e a essência da mensagem, quem é o emissor e quem é o receptor (Bardin, 1977, p.39). Posteriormente a esses passos, foi realizada uma análise de significados das falas dos participantes e logo após foram construídas as categorias temáticas. Nesse processo de análise de categorização foi necessário ao pesquisador o auxílio de três juízes a fim de evitar vieses.

Além da técnica Análise de Conteúdo segundo Bardin (1977), foi utilizado o pacote estatístico ALCESTE, que visou desvendar a informação essencial no texto, e compreender de que forma os “repertórios interpretativos” (Potter e Wetherell, 1992) sobre a pena de morte foram organizados por meio da divisão do *corpus* em classes.

O objetivo da utilização do Alceste é alcançar uma classificação estatística de enunciados simples do *corpus* que é trabalhado, com a finalidade de apreender as palavras que lhes são mais características (Ribeiro, n.d). Além disso, o programa permite

ainda identificar a diversidade temática que está presente no corpo do texto, fazendo uma comparação entre os elementos do *corpus*, organizando os significados mais próximos de maneira agrupada, viabilizando a formação de categorias mais gerais de conteúdo (Menandro, 2006).

A Utilização do Alceste possibilita compreender os tipos de repertórios discursivos que emergem nas falas dos participantes, visto que o ALCESTE é um software que trabalha com todos os discursos da amostra. Este software realiza cálculos de co-ocorrência de palavras, em organização de textos, procurando selecionar do banco de dados analisado as classes de palavras que concebam formas distintas de discursos (Nascimento & Menandro, 2006) A diversidade de temas pode ser observada nas divisões dos discursos em classes temáticas, que ocorre logo após o processo de aglutinação das falas com aproximado significado que é realizada pelo próprio software (Guimarães & Campos, 2007).

2.3 RESULTADOS

Da análise de conteúdo realizada, as categorias que emergiram foram do tipo a posteriori. Em relação aos tipos de opiniões apresentados pelos frequentadores dos respectivos blogs (jurídicos e gerais), foram constatados dois tipos de posicionamentos: a favor e contra. Nos posicionamentos a favor emergiram dois tipos “Eficácia na Prevenção” e “Lei de Talião”. E nos posicionamentos contrários surgiram as categorias “Ineficácia no Brasil”, “Direito à Vida” e “Severidade Penal”.

Definições das categorias e exemplos de respostas

- “*Eficácia na Prevenção*”: Diz respeito aos argumentos que enfatizam e justificam que a pena de morte é eficaz, útil e previne que novos crimes continuem se repetindo no Brasil.

Exemplos de respostas:

Sujeito 21:” A justiça não deve matar assassinos para mostrar que matar é crime e sim que se eles pensam em matar alguém a morte será sua consequência.”

Sujeito 186: “Defendo sim. Assim como todos os brasileiros, mas usando um estudo mais aprofundado onde seria detectada para certos casos a pena de morte seria uma boa saída para a sociedade, e uma limpeza nos presídios.”

- “*Lei de Talião*”: Caracteriza-se pelos discursos nos quais foram mencionados conteúdos que se caracterizam pela idéia do “olho por olho, dente por dente”. Neste sentido, acredita-se que uma pessoa deverá ser punida na mesma proporção do crime que cometeu.

Exemplos de respostas:

Sujeito 55: “Sou totalmente a favor da pena de morte. Se uma pessoa tira a vida de outra pessoa esta continuará com o mesmo direito a vida. Então o homicida tem mais direito a vida que a vítima. A vítima não teve direito a viver, mas o homicida tem. A meu ver estão a dar mais direitos ao homicida do que a vítima.”

Sujeito 116: “A questão é bem simples, assim como o homicida tem a liberdade de escolher se deixa viva ou não sua vítima, a sociedade deve ter o mesmo poder de escolha. A questão não é de vingança, mas simplesmente equiparar o poder de escolha da sociedade ao poder de escolha do criminoso. Isto serve tanto para quem mata diretamente alguém com uma arma, por exemplo, como para aquela quadrilha que rouba os cofres públicos, matando a população por falta de alimentos, hospitais, moradia, saneamento básico.”

- “Ineficácia no Brasil”: Consiste nas falas que trazem conteúdos que demonstram os motivos pelos quais a pena de morte se tornaria ineficaz no Brasil. Os conteúdos emergentes foram a questão jurídico processual, a cláusula pétrea, e a falta de políticas públicas no Brasil que iniba a criminalidade.

Exemplos de respostas:

Sujeito 12: “Mais o que manda aqui no Brasil é o dinheiro, se o cara rouba um pacote de biscoito para matar a fome, passa uns dez anos na cadeia. Outro rouba vinte bilhões dos cofres públicos e não será nem indiciado. Se tivesse a pena de morte iam morrer apenas os pobres.”

Sujeito 22: “Eu sou a favor da pena de morte sim, mas para que isso pudesse ser usado no Brasil, muita coisa precisaria ser revista. Aqui no nosso país, pobre, negro, prostituta e afins é que vão para os presídios. Assassinos, pedófilos, políticos cumprem prisão domiciliar e já que não tem ninguém olhando, esse domicílio se estende bastante. Mas se o nosso país mudasse isso necessitaria de um milagre, e aí sim, seria possível aplicar a pena de morte em muitos casos.”

- “Direito a vida”: Refere-se aos discursos que remetem a questão de que a vida é soberana, independentemente de qualquer crime grave que uma pessoa possa ter cometido. As pessoas que deram essas respostas acreditam que o criminoso deve ser penalizado com uma pena ressocializadora; além disso, enfatizam a necessidade de uma reforma penitenciária no Brasil.

Exemplos de respostas:

Sujeito 9: “Sou contra, pois considero que a vida é algo sagrado e inviolável e a meu ver nem mesmo os piores crimes justificam um novo crime. O que assusta é a certeza de que o crime por menor que seja não ficará impune. Numa sociedade como a nossa em que campeia a impunidade não será a pena de morte que irá acabar com a criminalidade.”

Sujeito 61: “Eu sou contra, mesmo sendo uma pessoa que perdeu uma mãe assassinada, sou firme e decididamente contra a pena de morte. Um mal não se repara a outro mal cometido em represália. A justiça em nada progride tirando a vida de um ser humano, o assassinato

- “Severidade Penal” Caracteriza-se pelas falas que demonstraram como substitutos da pena de morte, a prisão perpétua com trabalhos forçados a fim de que o detento possa custear o seu sustento. Os participantes também mencionaram a necessidade de tortura acreditam que esta é uma forma de fazer a pessoa se arrepender do delito.

Exemplos de respostas:

Sujeito 70: “Pena de morte é pouco, tem que fazer o infeliz apodrecer na cadeia trabalhando se quiser comer.”

Sujeito 140: “Não sou apenas contra indultos, como também o habeas corpus, reduções de penas, mudança de regime carcerário. Sou a favor de penas firmes, perpétua trabalhos forçados e que todos os criminosos sejam presos. E sou totalmente a favor de processos limpos e que seja condenado apenas a quem se tem total e irrestrita certeza de culpa.”.

Posterior a etapa de categorização, foi verificada a frequência das respostas para cada categoria. Os dados foram processados pelo SPSS, a fim de se verificar por meio do teste do Qui-quadrado diferenças entre as respostas dos posicionamentos e argumentos em função dos e anos dos blogs (2006, 2007, 2008 e 2009) e das categorias em que foram classificadas as respostas.

A Tabela I apresenta os dados referentes a questão investigada foi “Você é a favor ou contra à pena de morte?” nos dois blogs (jurídicos e gerais). De acordo com as respostas dos participantes dos blogs foi possível verificar que ocorreu diferença significativa entre os tipos de blogs: procede mais respostas contra a pena de morte nos blogs jurídicos do que nos blogs gerais, ocorrendo o inverso em relação as respostas favoráveis.

Tabela I: Frequência em porcentagem dos posicionamentos dos participantes acerca da questão: “ Você é a favor ou contra a pena de morte?” em função dos tipos de blogs.

Blogs	Você é a favor ou contra a pena de morte?		
	A Favor	Contra	Total
Blogs Gerais	24,6	23,6	48,2
Blogs Jurídicos	14,1	37,7	51,8
Total	38,7	61,3	100
$\chi^2 = 11,922$; gl = 1; Sig. = 0,001			

Observa-se também que no total o posicionamento contra foi superior ao posicionamento da favor à pena de morte. Esta diferença é explicada praticamente pelos resultados dos blogs jurídicos em que mais de 2/3 dos participantes foram contrários à pena de morte.

Na tabela II poderão ser visualizados os tipos de argumentos que foram usados para justificar os posicionamentos contrários à pena de morte. Conforme o resultado do Qui-quadrado.

Tabela II: Frequência em porcentagem dos argumentos contra a pena de morte, apresentados à questão “sobre o porque é favor ou contra à pena de morte em função dos tipos de blogs.

	Argumentos Contra			
	Ineficácia no Brasil	Direito a Vida	Severidade Penal	Total
Blogs Gerais	13,8	16,3	8,1	38,2
Blogs Jurídicos	32,5	17,1	12,2	61,8
Total	46,3	33,4	20,3	100
$\chi^2 = 3.672$; gl = 2; Sig. = .159				

Em relação aos dados da Tabela II, não foi observado diferença significativa. Entretanto, foi possível perceber que os argumentos “Ineficácia no Brasil” e “Direito a Vida” foram os mais citados e que o menos citado foi “Severidade Penal”.

A tabela III mostrará os argumentos “a favor” a pena de morte em função dos blogs jurídicos e gerais.

Tabela III: Frequência em porcentagem dos argumentos a favor da pena de morte, apresentados à questão “Você é a favor ou contra à pena de morte? em função dos tipos de blogs

	Argumentos		
	Eficácia na Prevenção	Lei de Talião	Total
Blogs Gerais	15,8	48,7	64,5
Blogs Jurídicos	9,2	26,3	35,5
Total	25	75	100
$\chi^2 = 0.19$; gl = 1 ; Sig. = .890			

Não foi possível verificar diferenças estatísticas significativas. Contudo, tornou-se possível entender quantos dos participantes de cada blog opinaram acerca da pena de morte justificando-se a partir dessas duas perspectivas: “Eficácia na Prevenção” e “Lei de Talião.”

Tabela IV: Frequência em porcentagem dos argumentos apresentados sobre a reação pela qual o participante é a favor ou contra à pena de morte, em função dos tipos de blogs e dos posicionamentos (favorável e contra)

	Argumentos					
	A Favor		Contra			Total
Blogs	Eficácia na Prevenção	Lei de Talião	Ineficácia no Brasil	Direito à Vida	Severidade penal	Total
Blogs Gerais	6	18,6	8,5	10,1	5	48,2
Blogs Jurídicos	3,5	10,1	20,1	10,6	7,5	51,8
Total	9,5	28,7	28,6	20,7	12,5	100

$\chi^2 = 16,465$; gl=4 ; Sig. = ,002

No que concerne aos tipos de argumentos que emergiram em função dos blogs estudados, foi perceptível uma diferença estatística significativa. Neste estudo foi possível verificar que os participantes dos blogs gerais acreditam mais na punição do tipo “Lei de Talião” (18,6 %), diferentemente dos participantes dos blogs jurídicos que apontaram que a pena de morte é ineficaz no Brasil (20,1 %).

A tabela V mostrará as opiniões dos participantes acerca da pena de morte em função dos anos 2006, 2007, 2008 e 2009.

Tabela V: Frequência em porcentagem dos argumentos apresentados pelos participantes acerca da questão: “Você é a favor ou contra a pena de morte?” em função dos anos estudados.

Ano	Você é a favor ou contra a pena de morte?		
	A Favor	Contra	Total
2006	7,5	16,6	24,1
2007	10,1	14,6	24,6
2008	11,1	14	25,1
2009	9,5	16,6	26,1
Total	38,2	61,9	100

$\chi^2 = 1.809$; gl =3 ; Sig. = ,613

Os resultados não demonstraram diferenças estatísticas significativas. Foi importante trazer este conteúdo descritivo, para se ter uma idéia acerca das possíveis mudanças de opiniões que geralmente ocorrem em função das experiências vivenciadas pelos participantes em cada ano.

Na Tabela VI será mostrado quais os argumentos foram defendidos em função dos anos: 2006, 2007, 2008 e 2009.

Tabela VI: Frequência em porcentagem dos argumentos dos participantes gerais e jurídicos acerca da questão: “ Você é a favor ou contra a pena de morte?” em função dos anos estudados.

	Tipos de Argumentos					
	A Favor		Contra			Total
Ano	Eficácia na Prevenção	Lei de Talião	Ineficácia no Brasil	Direito à Vida	Severidade penal	Total
2006	1,5	6	6	4	6,5	24,1
2007	2,5	7,5	6,5	7,5	0,6	24,6
2008	2,6	8,5	7,5	3,5	3	25,1
2009	3	6,5	8,6	5,5	2,7	26,3
Total	9,6	28,5	28,6	20,5	12,8	100

$$\chi^2 = 19,010; \text{ gl}=12 ; \text{ Sig} = ,088$$

No que se refere aos tipos de argumentos defendidos pelos blogs em função dos anos 2006, 2007, 2008 e 2009, não se constatou diferença significativa. Verificou-se que em 2006 os participantes argumentaram em mesmo percentual a “Lei de Talião” (6%) e a “Ineficácia no Brasil” (6%). Em 2007 a categoria “Lei de Talião” (7,5%) e o “Direito à Vida” (7,5%) foram as mais mencionadas. Em 2008 foi observado que as pessoas continuavam intolerantes ao crime ao mencionar em 8,5% a “Lei de Talião”, no entanto 7,5 % dos participantes mencionaram a categoria “Ineficácia no Brasil”. Por fim em 2009, os participantes em 17 % mencionaram que a pena de morte seria “Ineficaz no Brasil”.

A tabela VII mostrará o contingenciamento dos argumentos “contra” a pena de morte em função dos anos: 2006, 2007, 2008 e 2009.

Tabela VII: Frequência em porcentagem dos argumentos com posicionamento “contra” a pena de morte dos participantes em função dos anos das respostas.

		Argumentos			
		Ineficácia no Brasil	Direito à Vida	Severidade Penal	Total
Ano	2006	9,8	6,5	10,6	26,9
	2007	10,6	12,2	0,8	23,6
	2008	12,2	5,7	4,9	22,8
	2009	13,8	8,9	4	26,7
	Total	46,4	33,3	20,3	100

$\chi^2 = 15,993$; gl = 6 ; Sig = ,014

No que concerne ao contingenciamento dos argumentos referentes ao posicionamento contra a pena de morte em função dos anos de 2006 a 2009, pôde-se verificar diferença estatística significativas.

A importância dos argumentos parece variar de ano em ano. Assim, a categoria “Severidade Penal” foi o argumento mais usado em 2006, entretanto, depois passa a ser o menos utilizado. Em 2007, o argumento mais citado foi “Direito à Vida”, contudo nos anos de 2008 e 2009 a categoria “Ineficácia no Brasil” foi a mais citada.

A tabela seguinte mostrará apenas o contingenciamento dos argumentos “a favor” da pena de morte em função dos anos: 2006, 2007, 2008 e 2009.

Tabela VIII: Frequência em porcentagem dos argumentos dos participantes com posicionamento “a favor” a pena de morte em função dos anos estudados.

		Argumentos		
		Eficácia na Prevenção	Lei de Talião	Total
Ano	2006	3,9	15,8	19,7
	2007	6,6	19,7	26,3
	2008	6,6	22,4	29
	2009	7,9	17,1	25
	Total	25	75	100

$\chi^2 = 699$; gl = 3 ; Sig = ,873 ,

De acordo com os resultados não se verificou diferença estatística significativa entre os argumentos, considerando-se os diferentes anos dos blogs. No entanto, tornou-se possível visualizar que dentre as duas categorias a favor da pena de morte, a categoria “Lei de Talião” em todos os anos foi a mais citada.

Posterior a esta etapa de análise, foi realizada uma análise informatizada pelo Alceste, programa que permite um tratamento de dados decorrentes de fontes escritas diversas, que cria matrizes cuja base é a co-ocorrência de palavras em um mesmo eixo de significado ou classes. Este método se utiliza principalmente de duas técnicas estatísticas: Classificação Hierárquica Descendente e a Análise Fatorial de Correspondência (Kronberger e Wagner, 2002). Esta análise possibilitou um novo olhar sobre os discursos apresentados. De acordo com os gráficos pôde-se compreender o número de palavras analisadas no corpus, o número de palavras analisadas nas classes e a repartição de UCEs nas classes, como poderá ser verificado adiante no dendrograma (Figura 1)

Seguindo a descrição da análise processada pelo Alceste, o *corpus* foi constituído de 200 unidades de contexto iniciais (U.C.I), totalizando 20556 ocorrências, sendo 4113 palavras diferentes, em média 5 ocorrências por palavra. Após a redução do vocabulário às suas raízes, foram encontradas 791 palavras reduzidas e analisáveis e o *corpus* foi reduzido a 520 unidades de contexto elementares (U.C.E). A classificação hierárquica descendente (CHD) reteve 49% do total de U.C.E do *corpus*.

Conforme o dendrograma que emergiu do programa computacional, ocorreram 3 classes, com o número mínimo de 10 U.C.E., com χ^2 mínimo de 2. As classes estão relacionadas da seguinte forma:

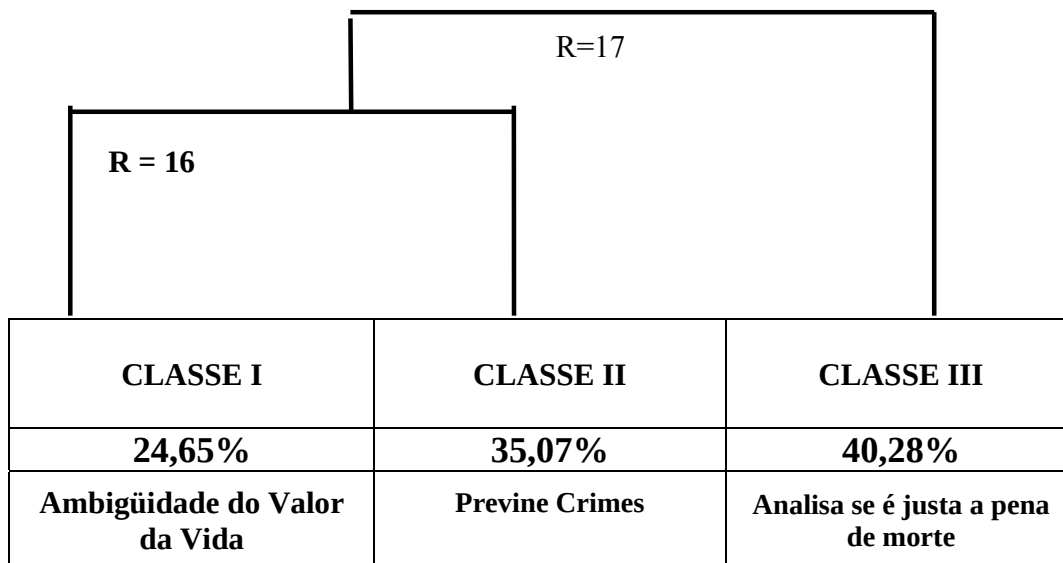


Figura 1- Dendrograma do *Corpus* “Argumentos Sobre a Pena de Morte”

A análise lexical processada pelo ALCESTE resultou em dois grupos lexicais de palavras significativas diferentes, como pode ser observado na Figura 1. Pode-se perceber no Dendrograma, que as Classes I e II se distanciam conjuntamente da Classe III. A

Classe I – *Compara a pena de morte com homicídio* (24,65% da representatividade do corpus) apresenta4 repertórios que ora se apresentam contra a pena de morte; quando mencionam a pena de morte não como um tipo de punição, mas a compara com um ato homicida, e ora aparece a favor quando enfatizam a “Lei de Talião”. No quadro abaixo segue a representação da Classe I através dos níveis de significância das palavras, e, logo adiante, poderá ser visualizado no quadro os discursos referentes a esta classe.

Classe I Ambigüidade do Valor da Vida - Representa 24,65% do corpus

Palavras Significativas	Khi2	UCE C11	UCE clas.	%
Tir+	42	17	20	85
Pesso+	29	27	49	55,1
Vid+	28	29	56	51,79
Prisão_perpétua	20	9	11	81,82
Merec+	18	7	8	85,5
Lado	16	5	5	100
Punido	16	5	5	100
Form+	15	10	15	66,67
Anima+	12	4	4	100
Sofrer+	12	4	4	100
Opinião	12	4	4	100
Fazend+	11	5	6	83,33
Part+	11	5	5	83,33
Uma	11	31	82	37,8
Concord+	11	5	6	83,33
Homicid+	11	6	8	75
Estupr+	11	7	10	70
Just+	11	7	10	70
Sou	11	18	39	46,15

Quadro 1. Exemplos de Discursos da Classe I

“Acho que ninguém tem o direito de *tirar a vida* de ninguém, mas quando se trata de *homicídios* dolosos com a intenção de matar, como nessas histórias terríveis eu abriria a exceção.”

“mas *homicídio* muitas vezes até premeditado. A meu ver estão a dar mais direito ao *homicida* do que a vítima. Com a *prisão perpétua* estamos a dar cama, comida e roupa lavada para o resto da *vida* a *uma pessoa* que já *tirou* ou estragou tantas outras”

“realmente existem coisas na sociedade que chocam e cortam o coração, mas só Deus tem o poder de *tirar a vida* de uma *pessoa*.”

“as *pessoas* devem pagar pelo que fazem, mas não dessa maneira, não sou a favor da pena de morte, acho algo muito duro e igualmente criminal. Ninguém tem o direito de *tirar a vida* de ninguém, mesmo que essa *pessoa* já tenha tirado a *vida* de outras *pessoas*, morrer é uma maneira fácil de fugir ao pagamento, além disso, não se aprende nada.”

No que concerne aos repertórios que compõem a Classe 2 – **A Pena de Morte Previne Crimes**, apresenta um agrupamento de respostas correspondente a 35,07% da variabilidade do *Corpus*. Esta classe encontra-se em aproximação de contextos lexicais com a Classe 1-**Ambiguidade do valor da vida**. A seguir, poderão ser observadas as palavras que apresentaram maior significância constituintes da classe 2, e, posteriormente os exemplos de discursos referentes a esta classe.

Classe 2 - A Pena de Morte Previne Crimes - Representa 35,7% do corpus

Palavras Significativas	Khi2	UCE Cl1	UCE clas.	%
Soci+	27	14	14	100
Criminalidade	21	11	11	100
Risco+	17	9	9	100
Sociedade	16	19	27	70,37
Defesa	13	10	12	83,33
Sej+	13	16	23	69,57
Tortur+	13	7	7	100
Princip+	13	7	7	100
Problema+	12	14	20	70
Meio+	10	7	8	87,5
Aplic+	10	12	17	70,59
Ato+	10	7	8	87,5
Fatores	9	5	5	100
Valores	9	5	5	100
Acredit+	9	8	10	80
Vej+	9	5	5	100
Pior+	9	5	5	100
Índic+	9	5	5	100
Torp+	9	5	5	100

Quadro 2. Exemplos de Discursos da Classe II

“A banalização *criminal* no país atingiu o seu ápice diante de uma tendência judicial leniente e contemplativa com alguns *criminosos cruéis*, não se tem mais respeito pela vida humana, mata-se o cidadão com a frieza que se pisa no chão para eliminar um inseto.”

“A *situação* está ficando incontrolável, para quem mora em uma cidade como o Rio de Janeiro, o *risco* está iminente quase em todos os lugares não só *assaltam* como *torturam*, o requinte da *crueldade* não tem limites”.

“ pois a sua observância por aquele que irá praticar o delito só será efetivada se ele tiver *valores* como *cidadão*, ou seja, esteja incluído na *sociedade*. Não há como esperar que alguém que não tem *condições* dignas de vida ou então falta de acesso, ou então falta de acesso aos métodos de racionalização e de bom *convívio* em *sociedade* que se porte como um nobre *cidadão* ou que controle seus anseios irracionais enraizados.”

“por enxergar a ineficácia é a burrice na tentativa de conter a *criminalidade*. A certeza da *impunidade* certamente como dizia Césare Beccaria é um dos *principais fatores* que fazem com que o criminoso se sinta mais seguro para praticar o *crime*.”

Na classe III, que representa 40,28% da variabilidade do *corpus*, foram encontrados repertórios que demonstram uma reflexão sobre a pena de morte entre as outras penas, e observa se é justo ou não esta forma de punir. Nesta classe, faz-se uma reflexão do que é a pena de morte e se contextualiza como funcionaria se fosse implantada a pena de morte no Brasil. Na Tabela a seguir estão presentes no quadro as palavras mais significativas da classe III, depois poderão ser visualizados os discursos que representam a classe III.

Classe III - **Analisa se é justa a pena de morte** - Representa 40,28% do corpus

Palavras Significativas	Khi2	UCE Cl1	UCE clas.	%
Ano+	36	28	31	90,32
Do	23	50	80	62,5
Tempo+	19	12	12	100
Dez	19	12	12	100
Fic+	16	17	21	80,95
Vai	15	12	13	92,31
Brasil+	14	22	31	70,97
Processo+	14	11	12	91,67
Juiz+	14	11	12	91,67
Comec+	12	8	8	100
Trinta	12	8	8	100
Nas	11	11	13	84,62
Sistema	11	14	18	77,78
Cumpr+	11	7	7	100
Era	11	7	7	100
Vez+	10	18	26	69,23
Pres+	10	12	15	80

Quadro 3. Exemplos de Discursos da Classe III

“para mim já deveria ter sido institucionalizada, já fazendo parte do nosso *código penal* para *crimes hediondos*. Para que condenar um homem a quatrocentos anos de prisão se ele *vai cumprir* só *trinta* comendo, bebendo e tendo segurança vinte e quatro horas? Ele *vai* sair pior do que ele entrou.”

“se fosse eu teria o mesmo tratamento e sairia livre, *lei* do cão para quem transgredir as *leis* com violência.”

“O *Brasil* está uma palhaçada por causa da impunidade, ladrão não tem medo de nada, nada acontece mesmo, no máximo o cara vai para a cadeia por alguns *anos*, isso se não conseguir escapar dela em menos de um *ano*.”

“tudo é uma questão de *lei*, que apesar do cipoal de *leis*, o que prevalece é quem tem *dinheiro* para pagar o melhor advogado. A nossa *legislação* penal só permite a pena máxima de *trinta anos* e na maioria dos casos, quase ninguém *cumpr*e todo período, só os *pobres* que não podem pagar *bons advogados*.”

Como a última etapa de análise processada pelo ALCESTE poderá ser visualizada a representação em coordenadas da Análise Fatorial de Correspondência que permitirá uma visualização das relações entre as Classes I, II e III, que estão representadas pelas cores Vermelho, Verde e Azul. A partir desta análise o ALCESTE localizou as três classes de discursos no conjunto e organizou a relação entre si.

No gráfico, podem ser observados os eixos horizontal (x) e vertical (y), que assumem discursos por meio da distribuição lexical nos quadrantes. No eixo y encontram-se situados os posicionamentos “a favor” (quadrante y negativo) e “contra” (quadrante y positivo) à pena de morte. Já no eixo x estão situados os dois grupos de argumentos: empáticos e racionalistas. No quadrante x negativo encontram-se os argumentos empáticos, enquanto que no quadrante x positivo encontram-se os argumentos que racionalizam ao discutir a possibilidade da implantação da pena de morte. Esta demonstração é importante porque mostra como os frequentadores dos blogs jurídicos e blogs gerais têm refletido acerca da pena de morte no Brasil.

Figura 2. Representação em coordenadas da Análise Fatorial de Correspondência

Legenda:

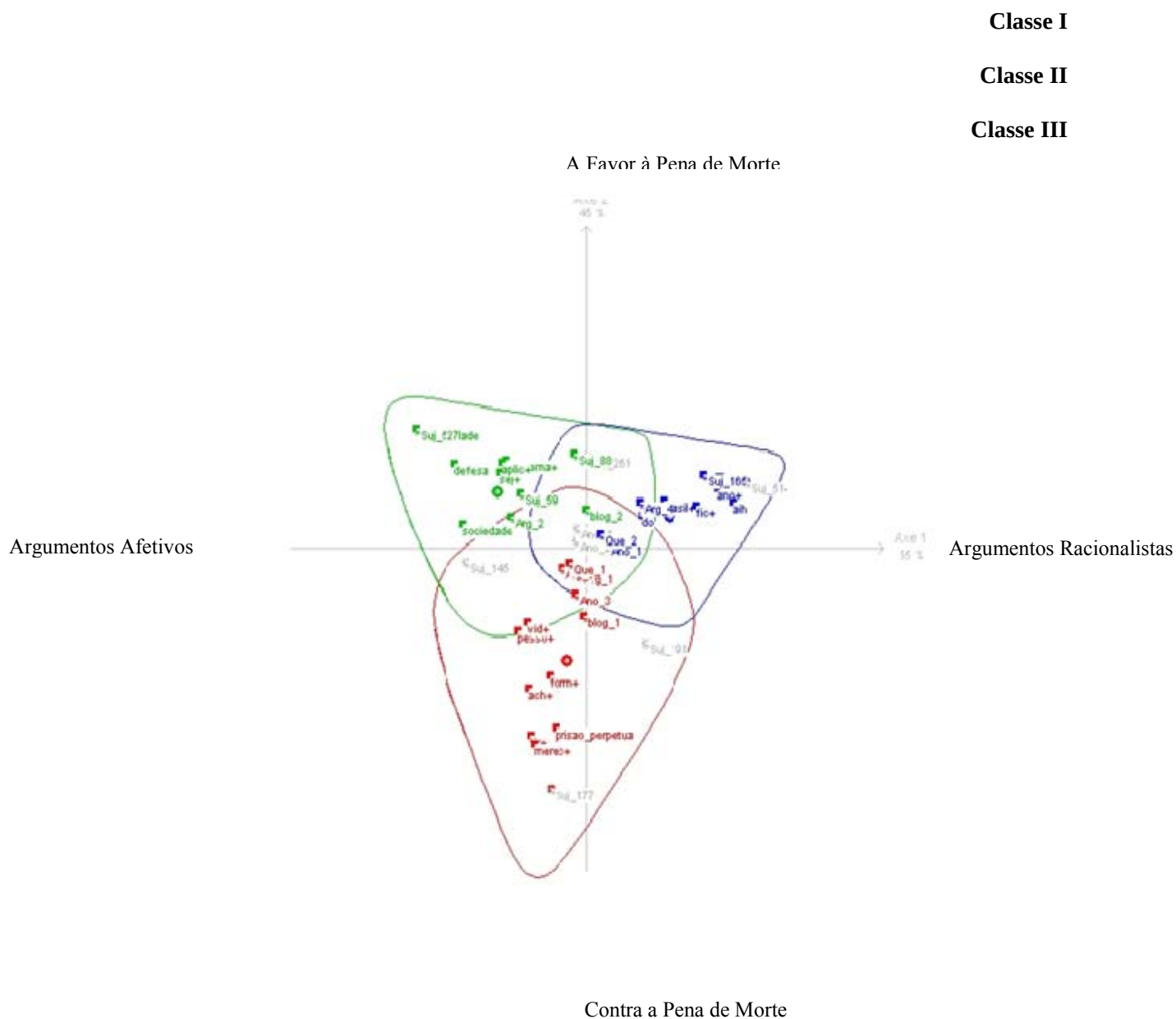


Figura 2- Representação em coordenadas da Análise Fatorial de Correspondência dos “Argumentos Sobre a Pena de Morte”

A estrutura fatorial se configurou na distribuição das classes com conteúdos que se subdividem em dois tipos de grupos de argumentos: empáticos e racionalistas. No caso,

as Classes 1- **Ambigüidade do Valor da Vida**, os argumentos encontram-se situados nos quadrantes II e IV. Os discursos que estão situados no quadrante II, posicionam-se contra a pena de morte e comparam a pena de morte como uma prática homicida. No tocante ao quadrante IV, as opiniões se centraram “a favor” da pena de morte com ênfase no argumento “Lei de Talião”.

A Classe 2 – *A pena de morte previne crimes*. Os argumentos encontram-se nos quadrantes I e III. No quadrante I, que está próximo ao eixo vertical positivo, situam-se os discursos que evidenciam as questões referentes à criminalidade; já no quadrante III, perto do eixo vertical negativo, foram situados discursos referentes ao argumento que a implantação da pena de morte previne novos crimes.

A Classe 3- *Analisa se é justa a pena de morte..* Os discursos da classe 3 encontram-se em maior proporção nos quadrantes II e IV. No quadrante II, próximo ao eixo Y (contra a pena de morte) os discursos mostram uma análise acerca da pena de morte comparando-a com outras penas. No quadrante IV, perto do eixo negativo Y está localizado argumentos acerca de se é justo, ou não, punir com a pena de morte uma pessoa que cometeu um crime. Ou seja, ambos os quadrantes da classe 3 e os tipos de discursos que estão situados remetem ao argumento racionalista, no qual é analisada racionalmente esta prática considerando e comparando situações concernentes à sociedade brasileira.

O resultado da análise realizada através do ALCESTE possibilitou importantes indicações de como se apresentam a dinâmica das justificativas frente aos posicionamentos a favor e contra a pena de morte; o que possibilitou visualizar também

as semelhanças e as diferenças nos estilos lingüísticos dos discursos das três classes (I, II e III), em decorrência das peculiaridades dos blogs juristas e dos blogs gerais.

2.4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Objetivou-se neste estudo verificar quais os posicionamentos e principais argumentos sobre a pena de morte nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009. Nesta perspectiva foi possível observar que metade dos participantes dos blogs gerais se posicionaram a favor da pena de morte, diferentemente dos participantes dos blogs jurídicos em que a maioria se posicionou contra.

As Pesquisas do CNT/Sensus e Data Folha indicam que houve um aumento das opiniões a favor a pena de morte. Segundo os dados do Sensus dos últimos quatro anos, o percentual se elevou de 46,7% para 49%, bem como a maneira como a mídia vem tratando os crimes tem sido um fator que pode ser considerado como influenciador dessas opiniões (Barbosa, 2007) O que pode ter influenciado, também, os posicionamentos a favor à pena de morte foram os crimes de repercussão nacional, transmitidos pela mídia, que aconteceram no Brasil no período de 2006 a 2009.

O caso de Suzane Ritchttfen, acusada de matar a mãe em 2002 (julgamento finalizado em 2006); o menino João Hélio, que foi arrastado até a morte em 2007 e a menina Isabela, que foi espancada e jogada através da janela pelos pais em 2008. Casos que foram evidenciados com clamor pela mídia brasileira.

Pode-se perceber que, diferentemente das Pesquisas do CNT/Sensus e Data Folha em 2007, os dados deste estudo não indicam um crescimento nos posicionamentos a

favor da pena de morte nos anos de 2006 a 2009. Dois fatores podem ser considerados possíveis: o método de estudo adotado nesta pesquisa e o lócus de estudo; os blogs.

No que concerne ao levantamento dos discursos nos respectivos anos, foi possível observar nas falas dos participantes relatos desses crimes. Além disso, foi perceptível a presença de discursos dos participantes dos blogs estudados que se referiam ao poder que a mídia possui em realizar clamor público por meio das reportagens que são difundidas. Acredita-se que esta comoção influenciou os moderadores de fóruns e blogs ao abordar este tema.

Além dos crimes que chocaram a população brasileira, dados estatísticos no Brasil mostram um aumento da violência no país. De 1996 a 2006 o número total de homicídios no Brasil registrados pelo SIM (Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde) passou de 38.888 para 46.660, o que representa um incremento de 20%, levemente superior ao crescimento da população, que foi de 16,3% nesse mesmo período (Waiselfisz, 2008).

De acordo com os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2008, a taxa de homicídios cresceu no país entre 1992 e 2004. O número de homicídios a cada 100 mil habitantes passa de 24,6 em 1992 para 32,3 em 2004, o que representa um aumento em 7,7 de mortes no total. A região Sudeste apresentou a taxa de morte mais elevada: 32,3 por 100 mil habitantes, mais elevada que a média do país: 26,9 por 100 mil. Os dados mostram que as elevadas taxas por Estado foram registradas no Rio (50,8), Pernambuco (50,1) e Espírito Santo (48,3).

Estes dados estatísticos podem ser um dos fatores que justificam os argumentos “Lei de Talião” e “Prevenção”, o que pode ser considerado um desejo por parte dos parentes das vítimas que se faça justiça.

Os resultados obtidos a partir da técnica de Análise de Conteúdo de Bardin (1977) possibilitaram o surgimento das seguintes categorias: “Eficácia na Prevenção”, “Lei de Talião”, “Ineficácia no Brasil”, “Direito à Vida” e “Severidade Penal”.

Os dois primeiros argumentos referem-se ao posicionamento “a favor” da pena de morte enquanto que os três últimos são “contra” esta prática. Tanto a categoria “Eficácia na Prevenção” quanto a “Lei de Talião” remetem ao tipo de justiça retributiva ou princípio de igualdade (Kant, 1724-1804).

De acordo com os dados coletados, na comparação entre as opiniões de participantes de blogs jurídicos e gerais, as categorias que obtiveram maior número de repostas foram a “Ineficácia no Brasil” (20,1% - blogs jurídicos) e a “Lei de Talião” (18,6% - blogs gerais). Foi possível observar que no que concernem as falas da categoria “Lei de Talião” surgiram conteúdos que remetem a expressão “Olho por Olho, Dente por Dente”, no qual deve ser punido com a morte quem praticar crime de homicídio. No entanto, também foi encontrado de uma forma geral o desejo de punir com a pena de morte; “estupradores”, “pedófilos”, “sequestradores”, “traficantes” e “políticos corruptos”. Corrobora com a opinião dos frequentadores dos blogs o estudioso Barreto (1998); que além das situações que merecem a pena de morte citadas anteriormente, ele acrescenta as seguintes: homicídios praticados com crueldade, latrocínio (roubo seguido de morte) e os crimes contra a segurança nacional.

Na categoria “Ineficácia no Brasil”, os participantes dos blogs gerais mencionaram em 8,5% que a pena de morte seria ineficaz no Brasil porque apenas seriam condenados “prostitutas, pobres e negros”, já os freqüentadores dos blogs jurídicos (20,1%) enfatizaram além dessas questões alguns problemas referentes à constituição brasileira, tais como a cláusula pétrea, problemas jurídicos processuais e o Código Penal, a possibilidade das vítimas serem negligenciadas e, como mais importante, a criação de políticas públicas eficazes que realizassem um trabalho preventivo de combate à criminalidade, especialmente garantindo os direitos sociais básicos.

Os problemas jurídicos e processuais brasileiros que foram mencionados são caracterizados como as “brechas na lei” que ocasionam em alguns casos o favorecimento da liberdade daqueles que cometeram algum crime. Além disso, no Brasil existem problemas quanto ao tempo de julgamento de processos, que ficam esquecidos ao longo de décadas e isso dificulta a vida de quem está em processo de julgamento, muitas das vezes aguardando a sua liberdade na prisão.

Outro aspecto apontado pelos participantes foi à possibilidade de ocorrer injustiças, e de que as vítimas sejam dos grupos minoritários (“negros”, “prostitutas”, e “pobres”). Segundo Soss, Langbein e Metelko (2003) o que ocorre nos EUA são pessoas brancas que julgam e que desejam manter a pena de morte no país por uma questão de confiança social e de valores autoritários.

No que concerne ao preconceito racial brasileiro, estudos de Camino e col. (2003), mostram que no Brasil ainda têm se manifestado de maneira “sutil” a preferência de pessoas de pele branca em detrimento das de pele negra nas contratações de trabalho. Embora alguns brasileiros não se achem preconceituosos, tem se confirmado no Brasil

um preconceito “moderno” e isto se deve a novos tipos de representações sociais que são construídas pelas pessoas acerca do preconceito devido ao fato de que hoje, por questões legais, uma pessoa não pode discriminar alguém por ser negro.

Com base nestes estudos, torna-se clara a razão pela qual os participantes demonstraram o receio da implantação da pena de morte no Brasil que é a de que ocorra diferenciação nos processos das pessoas a serem julgadas; isto é, sejam penalizadas pessoas por serem “pobres, negros e prostitutas” no lugar dos verdadeiros culpados.

Um agravante em relação a aplicação da pena de morte é que ela não é reversível e que pode acontecer erros judiciários, já que a justiça é falível e é administrada por homens. (Silva, 2004; D’Urso, 2002, Cuesta, s.n.).

Já que foram apontados pelos próprios juristas a problemática concernente a problemas jurídicos processuais e da situação prisional no Brasil, que se revela cada vez mais complexa, para alguns participantes este tipo de pena corrompe as pessoas que estão no processo de cumprimento penal e que acabam por entrar numa universidade do crime. Logo, esta forma de punição atual é considerada uma violência coletiva legalizada que estimula novas práticas criminosas. Para Magalhães (2009) a necessidade de prevenir a violência requer um esforço voltado para compreender o comportamento das pessoas e uma verificação acerca das causas que dão origem a essas práticas.

Outro aspecto importante que deve ser considerado diz respeito às falas dos participantes que reivindicam a necessidade de serem supridos os direitos sociais da população brasileira. Para Silva (2009) quando o acesso aos direitos sociais fica restrito apenas aos cidadãos de classe média, começa a existir uma outra classe social cada vez mais pobre e marginalizada o que ocasiona péssimas condições de vida para essas

pessoas, desta forma estes cidadãos criam uma maneira informal e ilegal de sobrevivência. Como conseqüências dessa necessidade ocorrem os roubos, os furtos, os tráficos, os seqüestros, e a prostituição. Silva (2009) conclui que o Estado, na tentativa de justificar a falta de políticas públicas, ou até a má qualidade de sua administração, cria o sistema prisional que é uma forma de proteger os bons cidadãos dos considerados marginais e pobres.

Enquanto alguns participantes acreditam que a melhor pena corretiva é a “Lei de Talião” e a “Eficácia na Prevenção”, outros mencionaram as categorias “Direito à Vida” e “Severidade Penal” e enfatizaram as penas ressocializadoras como uma possibilidade de reintegração à sociedade.

Nesta mesma perspectiva, Benevides (1996) em seu artigo “Cidadania e Direitos Humanos”, descreve o direito à vida como um bem supremo, e de nada adiantaria os direitos humanos, leis e todos os outros direitos do cidadão se a vida não fosse preservada.

A categoria “Severidade Penal” foi citada mesclando a idéia de uma pena mais severa com trabalhos forçados, a “prisão perpétua” e a “prática de tortura”. Para alguns desses participantes estas possibilidades permitem que a pessoa não se esqueça das conseqüências de ter cometido um crime.

Os resultados obtidos nas análises do Alceste possibilitaram colocar em evidência os mundos lexicais mais freqüentes, que compõe discursos e classes que refletem uma relação que ora se contradiz, ora se associa (Reinert, 1990). Essas oscilações remetem ao processo de elaboração das representações sociais acerca de um objeto social. O autor sugere que existe uma relação entre o mundo lexical e as representações sociais, que

possui tanto uma memória individual quanto coletiva a qual alimenta a vivência do ser humano e que são compartilhadas nas interações sociais (Alba, 2004).

Segundo Hardy e Bryman (2004), existem diferentes caminhos para se analisar discursos. Neste estudo, não se tem por objetivo analisar discursos. O que se pretende é verificar quais repertórios discursivos (Potter & Wetherel, 1987) emergem do corpus. Os repertórios discursivos são temas que podem variar em função da demanda dos discursos, da situação e do tipo de interação a que se está referindo o discurso. Esses temas discursivos também são denominados por Van Dik (2004) de macroestruturas semânticas que são de temas que representam o assunto do qual trata o discurso.

Neste sentido, das análises do Alceste emergiram três repertórios discursivos sobre a pena de morte: Na Classe I- *Ambigüidade do valor da vida*; Na Classe II- *A pena de morte previne crimes*; e Na Classe III- *Analisa se é justa a pena de morte*.

A relação entre a classe I e Classe II é a de aproximação de contextos lexicais. Esta relação deve-se a aglutinação de discursos que se encaixam nos tipo de posicionamentos. Ao que diz respeito ao posicionamento a favor, se destaca na classe I a idéia da “Lei de Talião” e na classe II enfatiza-se que a pena de morte previne novos crimes. De fato, estas duas idéias estão intimamente relacionadas e com contextos significativos próximos, isto porque ao se admitir que se faça justiça por meio da Lei de Talião, pode-se entender claramente que uma pessoa penalizada desta forma não poderá em hipótese alguma praticar novamente o mesmo delito, isso por razões óbvias. Da mesma maneira, pode-se compreender que se alguém é penalizado com a pena de morte com a finalidade de evitar que novos crimes (caráter de “prevenção”) pode-se entender

que essa ação também apresenta a inspiração na “Lei de Talião”, na qual quem mata tem que morrer para não reincidir na prática criminosa.

No que se refere ao posicionamento contra a pena de morte na Classe I comparou a pena de morte com homicídio, na medida em que fere a dignidade humana matar alguém, e que esta pena estaria fazendo de quem comanda a execução um executor. Neste sentido, a pena de morte está sendo compreendida como uma prática que fere o direito a vida. Na classe II, foram enfatizados aspectos referentes à criminalidade tanto à questão da impunidade dos crimes, quanto à referência de outros fatores sociais que são responsáveis pelo aumento dos índices da criminalidade, tais como o não suprimento das necessidades básicas do ser humano para sobreviver em sociedade e a criação de políticas públicas que possibilitem a integração dessas pessoas ao mercado de trabalho, que promovam a sua inserção social.

No que concerne a Classe III, esta permaneceu afastada do eixo que liga a classe I e II; isto se deve ao que contém essa classe acerca de se é justo ou não punir com a pena de morte, pontuando questões referentes à realidade constitucional brasileira que não permite a admissão desta pena devido à cláusula pétrea (artigo da constituição de 88), aos problemas jurídicos processuais, bem como reflexões acerca do código penal brasileiro que admite como pena máxima de trinta anos. O que significa que para se implantar a pena de morte teria que ser reelaborada tanto a Constituição Brasileira quanto o Código Penal.

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, há sempre a discussão sobre a possibilidade acerca da implantação da pena de morte no Brasil (Filho, 1995;), país este, no qual os meios de comunicação de massa interferem de forma bastante intensa na construção de opiniões, e devido ao caráter de apelo fácil a emoção, que a pena de morte traz, tal implantação no Brasil mereceria tal reflexão (D'Urso, 2002).

Segundo Bauman (2008) e Albrecht (2000) nunca o medo foi tão difundido na sociedade e nunca conseguiu atingir uma dimensão tão grande quanto nos dias atuais, isto porque os perigos são descobertos e anunciados diariamente pelos meios de comunicação de massa levando sempre às pessoas a sensação de que se está em risco a todo momento. Isso tem feito com que o conteúdo da criminalidade nos meios de comunicação tenham se tornado um produto de grande valia que tem rendido milhões nas emissoras de TV. Assim, a crença criminológica da mídia tem no seu núcleo a própria idéia da pena como um ritual sagrado de solução de conflitos (Batista, 2001).

Os casos dos crimes no início da discussão deste estudo são exemplos de como a mídia explora o crime e a criminalidade. Para Callegari e Wermuth (2009) nessa era dita globalizada, os meios de comunicação de massa possuem destaque no quesito de fomentar os valores de consumo, além disso, eles são considerados os maiores responsáveis pela influência das pessoas nos diferentes tipos de assuntos, especialmente no que se refere ao fator criminalidade e punição.

De fato, no processo de levantamento de dados, pôde-se observar neste estudo o quanto à mídia influenciou nas falas dos participantes, fator esse que pode também justificar a demanda da criação de blogs, fóruns online que abordam o tema.

Desta forma, conclui-se que as representações sociais construídas pelos freqüentadores dos blogs jurídicos e gerais foram elaboradas a partir do envolvimento dos freqüentadores dos blogs com os meios de comunicação de massa e acima de tudo pela inserção social de cada grupo.

Desta maneira, pôde-se entender que a internet, por servir de canal de informação, é responsável pela construção das opiniões da sociedade e que a imprensa escrita e televisiva, de uma forma geral, ao expressar as idéias acerca da pena de morte, acaba por reforçar e justificar os tipos de representações sociais que são elaboradas e forjadas pelos participantes no período estudado.

Em síntese, a partir dos resultados deste estudo, fica evidente a necessidade de se repensar sobre os estilos penais no Brasil e sobre a influência que o clamor público possui por meio da influência da mídia na condenação prévia do acusado antes do julgamento propriamente dito e que se discutam questões referentes a injustiças em decorrência desses fatos.

Além disso, ficam abertas novas investigações acerca da real função das penas alternativas e de possibilidades de projetos de intervenção que resgatem a humanização da situação penitenciária do Brasil. Será também relevante repensar, após o cumprimento da pena pelo réu, reinserção dos apenados na sociedade, a fim de que possam ser resgatados os reais valores de cidadania e que outras pesquisas possam ser realizadas em relação a pena de morte.

2.6 REFERÊNCIAS

- Abrantes, A. (2009). *Pena Alternativa no Modelo Brasileiro de Justiça Criminal*. Niterói: Epígrafe.
- Albergaria, J. (1992). *Das Penas e da Execução Penal*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Abrieux, J. C. (1984). A theoretical and experimental approach to the study of Social Representation in a situation of interaction. In: Farr, R. M. ; Moscovici, S. (Eds.). *Social representations*. Cambridge University Press.
- Abrieux, J. C. (2005). *A Zona Muda das Representações Sociais*. Rio de Janeiro: Museu da Republica.
- Alba, M. (2004). El Método ALCESTE y su Aplicación al Estudio de las Representaciones Sociales Del Espacio Urbano: El Caso de la Ciudad de México. *Papers on Social Representation*. Vol.13, p. 1.1-1.20. Per Reviewed Online Journal. ISSN 1021-5573.
- Albrecht, P. A. (2000). El derecho penal em la intervención de la política populista. In: La insostenible situation del derecho penal. Granada: Comares.
- Alves, D. & Meirelles, M. (2004). *Humanismo Latino e opiniões acerca da pena de morte*. In: Bombassaro, L. C, Júnior, A. D. R. Paviani, J. (2004). *As Interfaces do Humanismo Latino*. Instituto Brasileiro de Humanismo, Porto Alegre: Edipucrs.
- Almeida A, F. B. (1996). *Teoria Geral dos Direitos Humanos*. Sérgio Antônio Fabris Editor: Porto Alegre
- Arruda, A. (2002). Teoria das Representações Sociais e Teorias de Gênero. *Cadernos de Pesquisa*, no 117, no 117, Nov. São Paulo.
- Aristóteles. *Ética a Nicômano*, Livro V
- A. L. M. (2000). *O conceito de direito*. Texto elaborado em 2006.

- Baptista Herkenhoff (2001). *Direitos Humanos - Uma Idéia Muitas Vozes*. Santuário.
- Bardin, L (1977). *Análise de Conteúdo*. Edições 70: Lisboa.
- Barros, Camino, Meira, Barbosa, Castro & Guedes (2008). Os Direitos Humanos como Favorecimento de Bandidos: um estudo transcultural. In: *Simpósio Brasileiro de Psicologia Política*. São Paulo: USP.
- Barbosa, B. (2007). *Alta do Apoio da Pena de Morte é Circunstancial, dizem Ativistas*. Produzido em 22 de setembro de 2007. Em: WWW. Direitos.org.br
- BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. (1999) *Projeto de pesquisa: propostas metodológicas*. 8.ed. Petrópolis: Vozes.
- Barros, A.; Camino, L.; Castro, M.; Guedes, P. (2007). *Análise Psicossocial dos Direitos Humanos: Direitos Humanos e as Noções de Justiça*. XVI Encontro de Iniciação Científica. UFPB.
- Barros, A., Camino, L. (2009). *Análise Psicossocial dos Direitos Humanos: Direitos Humanos, Justiça e Instituições*. XVII Encontro de Iniciação Científica. UFPB.
- Barreto, A. D. (1998). *Pena de Morte: Um remédio Social Urgente!* 7ª Ed. São Paulo: Leud.
- Batista, V. M. 2001. Autoritarismo e controle social no Brasil - memória e medo. *Sem Terra*, São Paulo, n. 10. Disponível em: http://www.lainsignia.org/2001/marzo/cul_040.htm.
- Bauman, Z. (2009). *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Bobbio, N. (1992). *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus
- Bobbio, N. (1995). *O positivismo jurídico*. Ícone: São Paulo.
- Bobbio, N. (1979). O modelo jusnaturalista. In: *Sociedade e Estado na Filosofia Política*.

Bruno, (2007). A Ineficácia da Adoção da Pena de Morte na Prevenção da Criminalidade. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Ano VIII, No 10. Junho de 2007.

Benevides, M. V. (1996). Cidadania e Direitos Humanos. In: *Institutos de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo*.

Bonavides, P. (2005). *Curso de direito constitucional*. Malheiros: São Paulo.

Bulos, U. L. (2002) *Constituição Federal Anotada*. 4ª ed. Saraiva: São Paulo.

Cabecinhas, R. (2004). Representações Sociais, Relações Intergrupais e Cognição Social. *Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade*, Universidade do Minho. Vol. 14, 28, 125- 135.

Callegari, A. L.; Wermuth, M. A. (2009). Sistema Penal e Política Criminal. Livraria do Advogado: Porto Alegre.

Caminha, M. A. L. (2000). *O Conceito de Direito*. Jus Navigandi. Ano 4, nº 43, Julho.

Camino, L., Gouveia, L., Paz, M., Laureano, M. (2009). *Representações Sociais e Repertórios Discursivos Contemporâneos sobre as diferenças raciais no Brasil*. (PRELO)

Camino, L.(2005). Direitos humanos e Psicologia. In: *Psicologia, Ética e DDHH*. Comissão Nacional de DDHH do Ced (org.): Brasília.

Camino, L. Pinto, M. (2004). La construcción de los derechos Humanos Y La Necesidad de la Psicología Política . *Psicología Política*, n 28, 85-103. Universidade Federal da Paraíba y Universidade Federal de Campina Grande

Camino, C.; Camino, L.; Pereira, C. & Paz, M. (2004). Moral, direitos humanos e participação social. *Estud. psicol. (Natal)*. vol.9, n.1

- Camino, L.; Ismael, E. (2004). O Papel da Psicologia nos Processos de Exclusão Social. In: Guerra, Kind A. M. C.; Afonso, L.; Prado, M. A. M. (Orgs.) *Psicologia Social e Direitos Humanos : desafios locais e internacionais*. Belo Horizonte: Edições do Campo Social.
- Camino, L.; Pereira, C. (2003). Representações sociais, envolvimento nos direitos humanos e ideologia política em estudantes universitários em João Pessoa. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 2003, 16 (3) p.p. 447-460.
- Cavalcanti, C. A. M. (2005). História moderna dos direitos humanos: uma noção em construção. In: *Direitos humanos: história, teoria e prática*. Universitária: João Pessoa.
- Castels, M. (1999). *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra.
- Césaire, B. (1965). *Dei Delitti E Delle Pene*.
- Clémence, A., Doise, W. & Lorenzi-Cioldi, F. (1994). Prises de position et principes organisateurs des représentations sociales. In: C. Guimelli (Org.), *Structures et transformations des représentations sociales*. Paris: Delachaux et Niestlé
- Comparato, F. K. (2003). *A Afirmação Histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva
- Cohen, C. Ferraz, F. C & Serge, M. (1996). *Saúde Mental, Crime e Justiça*. São Paulo: Edusp.
- Davenport, T. H. (2001). *Ecologia da Informação*. São Paulo: Futura.
- Declaração Universal Dos Direitos Humanos (DUDH)*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.
- Dezhbakhsh, H., Rubin, P. H., Shepherd J. M. (2003). Does Capital Punishment Have a Deterrent Effect? New Evidence From Post-Moratorium Panel Data. *Oxford Journal. American Law and Economics Review*, V2, N2, 2003 (344-376).
- D. C. (2001) . *Os sentidos da justiça de Aristóteles*. Filosofia.

Digest 4. (1997). *Information on the Criminal System in the Engand and Wales*. Home Office.

Dallari, D. A. (2008). Pena de Morte: um assassinato inútil. In: <http://www.dhnet.org.br/direitos/penamorte/dalmodallari.html>

Diaz-Veizades, J., Widaman, K. F., Little, T. D., Gibbs, K. W. (1995). The measurement and structure of human rights attitudes, *Journal of Social Psychology*, 135, 313-328.

Doise, W. (2002). *Direitos do homem e Força das Idéias*. Traduzido por Maria de Fátima Rosado. Lisboa: Livros Horizonte.

Doise, W. (1990). *Les représentations sociales*. In: R, Ghiglione, C. Bonnet, J. F. Richard (eds). *Traité de psychologie cognitive 3: Cognition, representation, communication*. Paris: Dunod, 111-74. A. Palmonari (Eds), *L'Etude des représentation sociales*, Delachaux & Niestlé: Paris

Doise, W. (1989). Atittudes et représentations sociales. In: Jodelet, D. *Les représentations sociales*. Paris: Presses Universitaires de France, 220-38.

Duarte, B. E. (2007). Blogs: mais que uma tecnologia, uma atitude. *Cadernos de Biblioteconomia Arquivística e Documentação Cadernos BAD*, Num. 1, sin mês, pp. 75-86. Lisboa, Portugal.

D'Urso, L. F. B. (2002). *Pena de Morte- O Erro Enunciado*. Disponível em: http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2002/06-05b_luizflavioborgesdurso.doc.

Efimova, L. Y.; Moor, A. (2005). Beyond personal webpublishing: na exploratory study of conversatiional blogging pratices. *Proceeding of the thirty-Eghth Hawaii International Conference on Sistem Sciences (HICSS-38)*, enero.

Favaretto, D. L. (sd). *Pena de Morte-Fundamentos de Política Criminal e Retratos da Opinião Pública em Lajes-SC*. UNIPLAC. Em: <http://www.uniplac.net/emaj/Artigos/007.pdf>

Ferreira J. D. (1865). *Jornal de Jurisprudência*. 1o ano. Imprensa da Universidade: Coimbra.

Filho, A. S. (1995). *Medos, Mitos e Castigos: notas sobre a pena de morte*. Cortez: São Paulo.

Filho, L. F. C. (2004). *Impunidade no Brasil: Colônia e Império*. Estud. Av.: São Paulo, v.18, n 51.

Filho, G. S. F. (2001). *Identificação dos direitos humanos*. Estudo elaborado para a obra coletiva em homenagem ao eminente constitucionalista brasileiro Paulo Bonavides. Belém, 24. Junho.

Filho F. & Gonçalves M. (1996). *Direitos Humanos Fundamentais*. Saraiva: São Paulo.

Filho, L. F. C. (1995). *O que é pena de morte*. São Paulo: Coleção Primeiros Passos.

Foucault, M. (2008). *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 35ª Ed. Rio de Janeiro: Vozes.

Frost, J. S. E. (2001). *Ensinos Básicos dos Grandes Filósofos*. São Paulo: Cultrix.

Branco, P. G. G.; Mendes, G. F., Coelho I. M.(2007). *Curso de Direito Constitucional*. 1a Ed. Saraiva: São Paulo.

Flament, C. (1989). Structure et dynamique des representations sociales. In: *Jodelet (ed.), Les Représentations Sociales*, PUF: Paris.

Fragoso, H. C. (1967). *Pena de Morte: Comunicações*. Vol.I, Universidade de Coimbra.

Gaygill, H. (2000). *Dicionário de Filósofos: Dicionário Kant*. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro.

Gauchet, M. (1989). *La Revolution des Droits de L'Homme*, Paris: Gallimard.

- Henkin, Louis. (1988). *The Rights of Man Today*. New York, Columbia University Press, p 1-3.
- Herkenhoff, J. B. (1993). *O direito dos códigos e o direito da vida*. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor.
- Guimarães, S. P. & Campos, P. H. F. (2007). Norma social violenta: um estudo da representação social da violência em adolescentes. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 20(2), 188-196.
- Kelsen, H. (1997). *O que é justiça?*. Tradução de Luiz Carlos Borges e Vera Barkaw. São Paulo: Martins Fontes
- Hardy, M., Bryman, A. (2004). Discourse Analysis. *Handbook of Data Analyses*. London: Sage.
- Herrendorf, D. & Campos, G. B. C. (1991). *Principios de Derechos Humanos y Garantias*. Bueno Aires: Ediar.
- Hobsbawm, E. J. (1982). *A Era das Revoluções: 1789-1848*. Paz e Terra.: Rio de Janeiro.
- Hoffe, O. (2003). *O que é justiça?* Porto Alegre: Edipucrs.
- Hugo, V. (1997). *O último dia de um condenado à morte*. Newton Compton Publishers: Rio de Janeiro.
- Hungria, N. (1977-1969). *Sobre a Pena de Morte*. Rio de Janeiro: Forense
- Junior, T. & Sampaio. F. (1988). *Introdução ao Estudo do Direito*, Atlas.
- Junior, J. J. M. (1874). O Direito. *Revista de Legislação Doutrina e Jurisprudência*. 4º vol. 1a8. Rio de Janeiro: Typografia Theatral e Commercial.
- Jodelet, D. (2001). *As Representações Sociais*. Rio e Janeiro: UERJ.

- Kant, I. (1724-1804). *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Em 2005 por Paulo Quintela. Edições 70: Lisboa.
- Kelsen, H. (1997). *O que é justiça?* .Obra traduzida por Luís Carlos Borges e Vera Barkow. Martins Fontes: São Paulo.
- Kersting, W. (2003). *Universalismo e Direitos Humanos*. Edipucrs.
- Kronberger, N. & Wagner, W (2002). Palavras-chave em contexto: análise estatística de tetos. Em: M.W. Bauer e G. Gaskell (Orgs.). *Pesquisa qualitativa com teto, imagem e som: um manual prático* (pp.416-441). Petrópolis: vozes.
- Lemgruber, J. (2001). Controle da Criminalidade: Mitos e Fatos. *Revista Think Tank*. Instituto Liberal do Rio de Janeiro. São Paulo.
- Lima Hermes (1986). *Introdução à ciência do direito*.
- Luño, A. E. L. (1979). *Los Derechos Humanos: Significación; estatuto jurídico y sistema*. Sevilla: Universidade de Sevilla.
- Maia, L. M; Regis, A. (2004). *Direitos Humanos, impeachment e outras questões constitucionais: uma coletânea de artigos*. João Pessoa: Universitária .
- MAGALHÃES, L. C. (2009). A influência da vergonha no fenômeno da violência. *Revista do Tribunal Federal da 1ª Região, Brasília*, v. 21, n. 1, p. 114-118, jan. 2009. 118. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/23835>>.
- Marlow, C. (2004). Audience, Structure and authority in the weblog. In: *Internacional Communication Association Conference*. Anais: New Orleans: LA
- Melo, Y. G. S. (2003). *As Novas Perspectivas do Direito Penal Brasileiro*. América Jurídica: Rio de Janeiro.
- Menandro, M., Trindade, Z., & Almeida, A. (2006). Representações sociais da adolescência/juventude a partir de textos jornalísticos (1968-1974 e 1996-2002).

Arquivos Brasileiros de Psicologia, 55(1). Recuperado 2010-09-12, de <http://146.164.3.26/seer/lab19/ojs2/index.php/ojs2/article/view/11/19>

Moghaddam, F., Vuksanovic, V. (1990), Attitudes and behavior towards human rights across different contexts: the role of right –wing authoritaianism, political ideology and religiosity, *International Journal of Psychology*, 25, 455- 474.

Montoro A. F.(1983). Introdução à ciência do direito. Edição.: 12 *Revista dos Tribunais*, Original da Universidade do Texas.

Moraes, A. (2000). *Direitos Humanos Fundamentais: Comentários aos artigos 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil*. 3ª Ed. São Paulo: Atlas.

Moraes, M. C. (2003). A proteção dos direitos humanos e a sua interação diante do princípio da dignidade da pessoa humana. *Jusnavigandi*. Texto elaborado em setembro.

Moscovici, S. (1988). Notes Towards a description of social representations. *European Journal of Social Psychology*, 18, 211-250.

Moscovici, S (1981). *On Social Representation*. In: J.P. Forgas (orgs.) *Social Cognition- Perspectivas on Everyday Understanding*. Academic Press: London.

Moscovici (1961/1976). *La Psichanalyse Son image et son public*. Paris: PUF.

Mourão, J. A. (SN.). *A Doutrina Política de Tomás de Aquino*. Instituto São Tomás de Aquino. Acesso: WWW.triplov.com/ista/aquino/aquino_política_2.htm.

Nascimento, A. R. A.; Menandro, P. R. M. (2006). Análise Lexical e Análise de Conteúdo: uma proposta de utilização conjugada. *Estudos e Pesquisa em Psicologia*, UERJ, RJ, Ano 6, No 2, 2º Semestre de 2006.

Palazzo, L. O. (2000). A evolução dos direitos humanos e suas novas dimensões. In: *Psicologia ética e direitos humanos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Palumbo, M (1982). *Human Rights: Meaning and history*. USA: Florida.

Pequeno, M. J. (2005). Filosofia dos Direitos Humanos. In: Giusepe Tosi (org.). *Direitos Humanos: História Teoria e Prática*. João Pessoa: Ed. Universitária.

Pereira C. , Camino L. (2003). Representações Sociais, Envolvimento nos Direitos Humanos e Ideologia Política em Estudantes Universitários de João Pessoa. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 16 (3), pp 447- 460.

Pereira, C.; Ribeiro, A. R. C. & Cardoso, S. J. (2004). Envolvimento nos direitos humanos e sistemas de valores. *Psicol. estud.* [online], vol.9, n.1 [cited 2009-07-01], pp. 55-65 .

Platão. *As Leis*. 854.

Pozzoli, L., Souza C. A. M., Filho, A. A. L. et al. (2001). Ensaio em homenagem a Franco Montoro: Humanista e político. São Paulo: Loyola. Pequeno, M. J. (2005). Filosofia dos Direitos Humanos. In: *Direitos humanos: história Teoria e Prática*. Universitária: João Pessoa.

Pozzoli, L.; Ramiro, C. Lopes, H. (2006). Conceitos De Justiça Participativa. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, Bauru, V. 40, N. 45, P. 149-169, Jan./Jun. 2006.

Potter, J. Wetherel, M. (1987). *Discourse and Social Psychology: Beyond attitudes and behaviour* . London: Sage.

Primo, A.; Smaniotto, A. (2006). Comunidades de Blogs e espaços conversacionais. *Prisma.com*; Vol.3 10-15.

Primo, A. F. T., Recuero, R. C. (2003). Uma análise da escrita coletiva a partir dos blogs e da Wikipédia. In: VII Seminário Internacional da Comunicação; Anais. Porto Alegre. Disponível em: www.pesquisandoatravesdanet/hipertexto_cooperativo.pdf.

Rawls, John (1993). *Uma Teoria da Justiça*. Lisboa: Editora Presença.

- Reinert, M. (1990). Alceste. Une Methodologie d'analyse des donnees textuelles et une application: aurelia de gerard de nerval. *Bulletin de Methodologie Sociologique*, 26, 24-54.
- Rosa, I. B. (1942). *Processo Penal Brasileiro*. Porto Alegre: Globo.
- Rousseau J. J. (1986). *Ética a Nicômano*. (Livro V)
- Sá, C. P (1996). *Núcleo Central das Representações Sociais*. Petrópolis: Vozes.
- Sarlet, I.(1997). *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre : Livraria do advogado .
- SILVA, Cícero Henrique Luís Arantes da. *A mídia e sua influência no Sistema Penal* . Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 55, mar. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2814>>. Acesso em: 05 jan. 2010.
- Silva, R. (2009). Uma terceira via para o sistema penitenciário. *BuscaLegis*. In: ccj.ufsc.br.
- Silva, M. M (2008). *Direito, Justiça, Virtude, Moral e Razão*. Juruá editora
- Silveira, D. C. (2001). *Os Sentidos da Justiça em Aristóteles*. Porto Alegre: EDIPUCRS.
- Soss, J., Langbein L. e Metelko A. R. (2003). Why Do White Americans Support the Death Penalty?. *The Journal of Politics*, 65 , pp 397-421 doi:10.1111/1468-2508.t01-2-00006.
- Terra, J. C.; Gordon, C. (2002). *Portais Corporativos: a revolução na gestão do conhecimento*. São Paulo: Negócio.
- Tosi, G. (2005). Direitos humanos: reflexões iniciais. In: *Direitos humanos: história teoria e prática*. Universitária: João Pessoa.
- Weis, C. (1999). *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros. Tavares Z. M. N. T.(2001). Construção conceitual dos Direitos Humanos. In: *Formação em Direitos Humanos na Universidade*. Organizado Por Zenaide, M. N. T/Lemos, L. L. Editora Universitária/UFPB, João Pessoa.

Van Dick, T. (2004). *Manual de análise do discurso em ciências sociais*. Petrópolis: Vozes.

Vala, J. & Monteiro, M. B. (2000). Representações Sociais. In: *Psicologia Social*. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa.

Veiga, L. F. (1877). *O primeiro reinado estudado a luz da ciência ou a revolução de 7 de abril de 1831*. Typ. de g. Leuzinger & Filhos: Rio de Janeiro.

Voltaire (1766). *Do “Commentaire sur Le Traité des délits et des peines”*. Ed. Cit. Venturini

Waiselfisz, J. J. (2008). *Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros*. Ministério da Justiça. 1ª Ed. Brasil: Ideal Gráfica

Willian, B. F. (2008). “Dominando” os bárbaros: Barbados, ativismo abolicionista e classificação da pena de morte. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 23, no. 68 São Paulo Oct.

Weis, C. (1999). *“Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros.

Wunderlich, A. (2006). Da Prisão como Pena à Prisão Preventiva. *Boletim Jurídico de Uberaba/MG*, a. 5, nº194.

Relatório da Amnesty International (2008). “Sentenças de Morte e Execuções em 2008”. Disponível a partir de 24 de março de 2009 em www.amnesty.org

Sites:

http://www.amnistia-internacional.pt/dmdocuments/dia_mundial_contra_PM.pdf

Texto: Caso Richthofen. In: http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Richthofen

Texto: Suzane e irmãos Cravinhos são condenados. Publicação 22 de julho de 2006, 01h05 e Atualizada às 04h28 In: <http://noticias.terra.com.br/brasil/casorichthofen/interna/0,,OI1076851-EI6792,00.html>

Texto: Mãe de Isabella diz que investigação caminha bem e que espera por justiça. Publicado em 05/04/2008 14h25. In: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u389302.shtml>

Texto: Menor envolvido em morte de menino ficará preso por no máximo três anos. Publicado em 08/02/07 as 23:33 In: <http://oglobo.globo.com/rio/mat/2007/02/08/294494115.asp>

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1501&id_pagina=1. Comunicação social 25 de novembro de 2009.

National Archive of Criminal Justice Data. Sep. 1997. In: http://www.icpsr.umich.edu/nacjd/bjs_pubs.html

Anexo

SITES

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20061110075633AAO2Cw2>

<http://www.frihost.com/forums/vt-79598.html>

<http://www.br101.org/pena-de-morte.html?page=30>

<http://diadefolga.com/enquete-pena-de-morte-contr-ou-a-favor/>

<http://forum.jus.uol.com.br/84048/voce-e-a-favor-ou-contr-a-pena-de-mortepeq/>

<http://www.br101.org/pena-de-morte.html>

<http://www.novacorja.org/?p=1541>

http://www.apostos.com/mt/mt-comments.cgi?entry_id=28311

<http://www.webartigos.com/articles/5008/1/debate-a-pena-de-morte/pagina1.html>

<http://www.conexaoitajuba.com.br/itajuba/Pagina.do;jsessionid=B7666AF4FD88BBB1540E9D08529AD3FB?idSecao=184&idNoticia=6197>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20061108082917AABmiHc>

<http://forum.jus.uol.com.br/8683/recepcao-do-codigo-penal-militar-quanto-as-hipoteses-de-pena-de-morte/>

<http://forum.jus.uol.com.br/58522/pena-de-morte-no-brasil/>

<http://forum.jus.uol.com.br/136369/prebecito-constitucional-pena-de-morte/>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20090904114635AATDrpU>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20090114051110AAe70S92009>

<http://www.br101.org/pena-de-morte.html>

<http://forum.jus.uol.com.br/84048/voce-e-a-favor-ou-contr-a-pena-de-mortepeq/>

<http://forum.jus.uol.com.br/102939/pena-de-morte/>

<http://forum.jus.uol.com.br/102880/pena-de-morte/>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20090930042657AAZDut9>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20090110124502AAuO1mP>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20090805040332AAE9Ma0>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20090426072847AA5ySCh>

<http://www.ocisco.net/grupo/grupo01.htm>

http://www.brasilwiki.com.br/noticia.php?id_noticia=7535

<http://angelorigon.blogspot.com/2009/04/pena-de-morte.html>

<http://laurobarbosa.com/?p=547>

<http://blogs.abril.com.br/divadomasini/2009/02/certos-casos-so-pena-morte-20.html>

<http://blogsparceiros.ning.com/forum/topics/pena-de-morte>

<http://diadefolga.com/enquete-pena-de-morte-contra-ou-a-favor/>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20061110075633AAO2Cw2>

<http://www.br101.org/pena-de-morte.html>